



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROTOCOLIZADO EM PLENÁRIO 13/11/17 às 17:57 h. Fl. 468 Responsável pelo protocolo
--

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER REGIMENTAL – 2º TURNO

PROJETO DE LEI Nº 378/2017 – AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO:

O projeto de lei nº 378/2017 de autoria do Poder Executivo, que “concede reajustes remuneratórios aos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo e dá outras providências”, vem a esta Comissão para análise e emissão de parecer, em segundo turno, após ter sido aprovado em primeiro turno no dia 16 de outubro de 2017.

Em análise inicial pela Comissão de Legislação e Justiça, as emendas 1, 2 e 3 receberam parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, tendo a comissão apresentado subemendas à emenda 3.

Tendo sido designado relator, passo a emitir parecer sobre o projeto na forma do art. 52, inciso II, alíneas “F”, “I” e “L” do Regimento Interno desta Casa, analisando-o quanto ao mérito, consideradas as atribuições desta Comissão.

FUNDAMENTAÇÃO:

São as seguintes as emendas apresentadas ao projeto em análise:

- **Emenda Aditiva nº 1** de autoria do Vereador Wellington Magalhães, que propõe acrescentar dispositivos ao projeto instituindo a chamada Gratificação Técnico-Administrativa e Operacional – GTA/O aos servidores públicos lotados na Superintendência de Limpeza Urbana – SLU.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- **Emenda Aditiva nº 2** de autoria do Vereador Gilson Reis, propõe alterar a redação do art. 2º da Lei nº 9.469 de 14 de dezembro de 2007, para estender a alteração da jornada de trabalho de 40 para 30 horas também para os servidores ocupantes do cargo de Analistas de Políticas Públicas com habilitação profissional diferente de serviço social ou psicologia, já trazidos no projeto.

- **Emenda nº 3**, Substitutivo ao Projeto de autoria do Poder Executivo, encaminhado pela Mensagem nº 20, mantém o reajuste geral de 2,53%, originalmente proposto, passando a aplicar o reajuste também aos servidores da área de educação, buscando ainda a alteração do Estatuto do Servidor e outras leis correlatas a fim de atender antigos anseios dos servidores.

Sobre as emendas:

As **emendas 1 e 2** inicialmente padecem de vício de constitucionalidade, pois trazem matéria que, conseqüentemente irão alterar os gastos previstos pelo projeto, o que é vedado pela CF/88 em seu art. 63, I. Entretanto, considerando ser essa análise vencida pela apreciação da CLJ, no mérito as emendas contribuem em muito com o projeto, pois alcançam questões relevantes para os servidores da SLU e para os servidores ocupantes do cargo de Analistas de Políticas Públicas com habilitação profissional diferente de serviço social ou psicologia, o que nos parece garantir isonomia à categoria em questão.

A **emenda 3**, foi encaminhada pelo Executivo em atendimento a diversas pautas sindicais trazendo ao projeto ajustes em gratificações, jornada de trabalho de categorias, bem como apresentando modificações na concessão de alguns benefícios, como férias-prêmio e quinquênio.

Quanto a essas alterações, bem destacou a Comissão de Legislação e Justiça na fundamentação do parecer apreciado preliminarmente, sendo que: “nas férias-prêmio há mudança significativa que consiste na alteração do sistema atual onde o servidor usufrui seis meses de férias a cada dez anos, para a concessão de três meses de férias a cada cinco anos trabalhados. Ressalta entretanto o Executivo que, a partir da vigência da lei, não mais poderão ser convertidas essas férias em espécie, sendo garantido contudo, o direito à conversão das férias adquiridas até a data da nova lei”.

Reproduzindo o mesmo destaque feito em relação às alterações para concessão dos quinquênios, temos que: “a emenda propõe alteração relativa à contagem de tempo para sua concessão que atualmente permite o cômputo de período trabalhado pelo servidor em qualquer outro ente federativo. Com a proposta a contagem fica restrita ao período trabalhado no Município

Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte

Avenida dos Andradas, 3.100 - Gab. 303b – Santa Efigênia – BH/MG – Tel. 3555-1191

E-mail: ver.pedrobueno@cmbh.mg.gov.br 2 de 28 páginas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

de Belo Horizonte, numa manifesta intenção de valorização do tempo de carreira do servidor ao município”.

A emenda em questão também traz nova regulamentação para os cursos de especialização permitidos para progressão na carreira, observada a isonomia da questão para todas as categorias de servidores. Atualmente a exigência é de curso presencial com duração mínima de 360 horas. A emenda busca regulamentar o aproveitamento dos cursos de especialização no modelo Ensino à Distância, atualmente muito mais acessíveis em razão do uso de novas tecnologias e metodologia de ensino comprovadas e também impõe limitação ao número de cursos dessa modalidade que podem ser aproveitados pelos servidores para progressão na carreira.

A emenda também altera o sistema de concessão de licenças médicas para acompanhamento de familiares em tratamento, deixando de ser essa modalidade de licença remunerada.

Inobstante, em fase de discussão do projeto com as categorias de servidores e representações sindicais, foi criado um fórum de discussão e várias reuniões foram realizadas junto aos órgãos responsáveis da Prefeitura de Belo Horizonte, com intermediação do Líder de Governo e pelo Presidente desta Comissão. Várias contribuições também foram levadas ao Executivo por vereadores, principalmente pelos que compõem essa Comissão.

Fruto desse democrático debate, foram ajustadas novas alterações ao projeto, das quais destacamos:

1 - ampliação do reajuste à pisos de remuneração, gratificações de dedicação exclusiva e por exercício de funções dos cargos comissionados e funções públicas;

2 – quanto à licença de servidor para acompanhamento de pessoa da família em tratamento de saúde houve flexibilização na regra trazida pela emenda 3, mantendo a remuneração para casos de enfermidade grave, limitada a licença a 30 dias a cada período de 24 meses, trazendo o texto proposto a relação das doenças consideradas para tal fim, sendo importante ressaltar que foi realizado estudo para levantamento de estimativa da concessão de licenças nessa modalidade;

3 – em relação à licença por assiduidade (férias prêmio) também houve acordo, no sentido de permitir sua conversão em espécie para casos de enfermidade grave, aposentadoria por invalidez, falecimento do servidor, quando por necessidade da administração pública o servidor não puder usufruir da licença, e nos casos de professores da educação infantil e ensino fundamental, quando a substituição gerar ônus, permitindo ainda flexibilizar o gozo dessas férias

Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte

Avenida dos Andradas, 3.100 - Gab. 303b – Santa Efigênia – BH/MG – Tel. 3555-1191

E-mail: ver.pedrobueno@cmbh.mg.gov.br 3 de 28 páginas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

durante 5 anos. Da mesma forma, será garantida a remuneração de tal licença nos casos em que o servidor não gozar as férias no período de 5 (cinco) anos por inviabilidade administrativa.

Também foram acordadas questões relativas a opção remuneratória nos casos de jornadas de 4, 4,5 e 6 horas.

Especificamente sobre o quinquênio, outro ponto de grande divergência trazido na emenda 3, apresentada pelo Executivo, ficou assegurado ao servidor que ingressar na Administração Pública Municipal até a data de publicação da lei, o direito ao cômputo do tempo de serviço público federal, estadual ou de outro município.

Sendo assim, tendo o Executivo encaminhado a esta Comissão todo o estudo e elaboração de novas regras que contemplam os acordos firmados com as categorias e representações sindicais, apresento junto a este parecer, subemenda à emenda de nº 3.

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, concluo este parecer pela **APROVAÇÃO** das emendas 1, 2 e 3 apresentadas ao projeto de lei 378/2017, com apresentação de subemenda à emenda 3.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2017.

Vereador Pedro Bueno
PODEMOS
Relator

Aprovado o parecer do relator.

Plenário Camel Cavaram

Em 13/11/17

Presidente da Comissão

Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte

Avenida dos Andradas, 3.100 - Gab. 303b - Santa Efigênia - BH/MG - Tel. 3555-1191

E-mail: ver.pedrobueno@cmbh.ma.gov.br 4 de 28 páginas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBEMENDA SUBSTITUTIVO

À EMENDA Nº 03

Nº 4 À EMENDA Nº 3

AO PROJETO DE LEI Nº 378/2017

Concede reajustes remuneratórios aos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo e dá outras providências.

Art. 1º – Os vencimentos-base e os salários-base dos cargos e empregos públicos relacionados nas tabelas dos anexos I a VIII desta lei serão fixados em 1º de agosto de 2017, conforme os valores constantes das referidas tabelas.

Art. 2º – Serão reajustadas em 2,53% (dois vírgula cinco e três por cento) a partir de 1º de agosto de 2017, a incidir sobre os valores vigentes em 31 de julho de 2017, as seguintes parcelas pecuniárias:

I – os salários-base e os pisos de remuneração dos empregados públicos efetivos integrantes do quadro de pessoal dos órgãos da administração direta do Poder Executivo que não exerceram a opção prevista no art. 271 da Lei nº 7.169, de 30 de agosto de 1996, e os vencimentos-base e os pisos de remuneração dos servidores públicos efetivos integrantes do quadro de pessoal dos órgãos da administração direta do Poder Executivo que, preenchendo as exigências estabelecidas nos seguintes diplomas legais para o exercício de tal faculdade, não exerceram a opção para integrar os planos de carreiras das áreas de Engenharia e Arquitetura, Tributação, Administração Geral, Fiscalização, Vigilância Sanitária, Atividades

Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte

Avenida dos Andradas, 3.100 - Gab. 303b - Santa Efigênia - BH/MG - Tel. 3555-1191

E-mail: ver.pedrobueno@cmbh.mg.gov.br 5 de 28 páginas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Jurídicas e Fiscalização Integrada, instituídos pelas leis nºs 7.971, de 31 de março de 2000, 7.645, de 12 de fevereiro de 1999, 8.690, de 19 de novembro de 2003, 8.691, de 19 de novembro de 2003, 8.788, de 2 de abril de 2004, 9.240, de 28 de julho de 2006, e 10.308, de 11 de novembro de 2011, respectivamente;

II – os vencimentos-base, os salários-base e os pisos de remuneração dos servidores e empregados públicos efetivos integrantes do quadro de pessoal das entidades autárquicas e fundacionais da administração indireta do Poder Executivo que, preenchendo as exigências estabelecidas nos seguintes diplomas legais para o exercício de tal faculdade, não exerceram a opção para integrar os planos de carreiras do Hospital Metropolitano Odilon Behrens – HOB –, da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica – FPMZB –, da Superintendência de Limpeza Urbana – SLU – e da Superintendência de Desenvolvimento da Capital – Sudecap –, instituídos pelas leis nº 9.154, de 12 de janeiro de 2006, nº 9.241, de 28 de julho de 2006, nº 9.329, de 29 de janeiro de 2007, e nº 9.330, de 29 de janeiro de 2007, respectivamente;

III – os vencimentos-base, os salários-base e os pisos de remuneração dos servidores públicos a que se refere o art. 156 da Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011;

IV – os vencimentos-base e os salários-base dos seguintes cargos e empregos públicos cujos ocupantes não exerceram as seguintes opções:

a) ocupantes dos cargos de Auditor Técnico de Tributos Municipais e Auditor Fiscal de Tributos Municipais, inclusive os aposentados e pensionistas com direito à paridade remuneratória cujos benefícios previdenciários sejam oriundos desses cargos, que não tenham exercido as opções previstas no art. 1º da Lei nº 8.577, de 29 de maio de 2003, e no art. 4º da Lei nº 8.766, de 19 de janeiro de 2004;

b) ocupantes dos cargos públicos de provimento efetivo de Engenheiro e de Arquiteto, inclusive os aposentados e pensionistas com direito à paridade remuneratória cujos benefícios previdenciários sejam oriundos desses cargos, que não exerceram a opção prevista no art. 1º da Lei nº 9.455, de 4 de dezembro de 2007;

c) ocupantes do cargo público de provimento efetivo de Analista de Políticas Públicas, inclusive os aposentados e pensionistas com direito à paridade remuneratória cujos

Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte

Avenida dos Andradas, 3.100 - Gab. 303b – Santa Efigênia – BH/MG – Tel. 3555-1191

E-mail: ver.pedrobueno@cmbh.mg.gov.br 6 de 28 páginas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

benefícios previdenciários sejam oriundos desses cargos, que não exerceram a opção prevista no art. 1º da Lei nº 9.469, de 14 de dezembro de 2007;

d) ocupantes dos cargos públicos de Fiscal Municipal de Atividades em Vias Urbanas, Fiscal Municipal de Controle Ambiental, Fiscal Municipal de Obras e Fiscal Municipal de Posturas, integrantes do Plano de Carreira da Área de Atividades de Fiscalização, instituído pela Lei nº 8.691, de 2003, inclusive os aposentados e pensionistas com direito à paridade remuneratória cujos benefícios previdenciários sejam oriundos desses cargos, que não exerceram a opção prevista no art. 12 da Lei nº 10.308, de 2011;

e) ocupantes do emprego público de provimento efetivo de Fiscal de Limpeza Urbana, integrante do Plano de Carreira da Superintendência de Limpeza Urbana – SLU –, que não exerceram a opção prevista no art. 13 da Lei nº 10.308, de 2011.

Art. 3º – Serão reajustadas em 2,53% (dois vírgula cinco e três por cento) a partir de 1º de setembro de 2017:

I – a remuneração dos cargos do Grupo de Autarquias a que se refere o inciso IV do art. 76 da Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017;

II - a remuneração dos cargos do Grupo de Direção e Assessoramento Municipal – DAM – da administração direta do Poder Executivo municipal, da Fundação Municipal de Cultura – FMC – e da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica – FPMZB –, a que se refere o inciso II do art. 76 da Lei nº 11.065, de 2017;

III – a remuneração dos cargos dos Quadros Específicos das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania e de Segurança e Prevenção, a que se refere o inciso III do art. 76 da Lei nº 11.065, de 2017;

IV – a remuneração das funções gratificadas de coordenação e assessoramento – FCA –, a que se refere o art. 83 e o art.86 da Lei nº 11.065, de 2017;

V – os pisos de remuneração, as gratificações de dedicação exclusiva e as gratificações por exercício das funções dos cargos comissionados e funções públicas a que se referem as Subseções IV a VII e seus artigos 17 ao 30, da Lei nº 9.549, de 7 de abril de 2008.

Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte

Avenida dos Andradas, 3.100 - Gab. 303b – Santa Efigênia – BH/MG – Tel. 3555-1191

E-mail: ver.pedrobueno@cmbh.mg.gov.br 7 de 28 páginas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Parágrafo único – Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo:

I – o anexo IV da Lei 11.065, de 2017, passa a vigorar conforme Anexo IX desta lei;

II – o anexo VI da Lei 11.065, de 2017, passa a vigorar conforme Anexo X desta lei;

III – o anexo VII da Lei 11.065, de 2017, passa a vigorar conforme Anexo XI desta lei;

IV – o anexo VIII da Lei 11.065, de 2017, passa a vigorar conforme Anexo XII desta lei;

V – o anexo IX da Lei 11.065, de 2017, passa a vigorar conforme Anexo XIII desta lei.

Art. 4º – O valor do vale-refeição atribuído aos demais servidores e empregados públicos integrantes do quadro de pessoal da administração direta do Poder Executivo, da FMC, da FPMZB, do HOB, da SLU e da Sudecap passará a ser de R\$20,00 (vinte reais) a partir de 1º de agosto de 2017.

Art. 5º – Os atuais ocupantes do cargo público efetivo de Analista de Políticas Públicas, integrante do quadro de pessoal da administração direta, integrantes do Plano de Carreira da Administração Geral da Lei nº 8.690, de 2003, terão seus respectivos cargos públicos, conforme a hipótese, transformados nos cargos públicos de provimento efetivo de Engenheiro ou Arquiteto integrantes do Plano de Carreira da Área de Atividades de Engenharia e Arquitetura da Lei nº 7.971, de 2000, nas modalidades Agrimensura e Arquitetura, conforme anexo II da referida lei, desde que os respectivos servidores cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – possuam curso superior completo em Geografia ou Arquitetura, reconhecido pelo Ministério da Educação;

II – tenham sido aprovados em concurso público e ingressado nos referidos quadros de pessoal efetivo da Administração Direta, cumpridos os requisitos de escolaridade de

Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte

Avenida dos Andradas, 3.100 - Gab. 303b – Santa Efigênia – BH/MG – Tel. 3555-1191

E-mail: ver.pedrobueno@cmbh.mg.gov.br 8 de 28 páginas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

nível superior, mediante a apresentação no ato da posse de diploma comprobatório de formação escolar completa na área de Geografia ou Arquitetura;

III – possuam habilitação legal para o exercício da profissão de Geógrafo ou Arquiteto.

Parágrafo único – Aplicam-se ao servidor público que tiver o seu cargo transformado nos termos deste artigo os mesmos valores constantes da Tabela de vencimentos-base referentes ao cargo de Engenheiro ou de Arquiteto previstos no anexo I desta lei, correspondente a uma jornada de 6 (seis) ou 8 (oito) horas diárias ou 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o nível de vencimento-base e jornada de trabalho que lhe for atribuído no instante anterior ao da publicação desta lei, sendo-lhe garantido o cômputo do lapso temporal decorrido desde a sua aprovação no último processo avaliatório, para fins de evolução profissional em seu respectivo plano de carreira.

Art. 6º – Os atuais ocupantes do cargo público efetivo de Técnico de Nível Superior, integrante do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Cultura – FMC – terão seus respectivos cargos públicos, conforme a hipótese, transformados nos cargos públicos de provimento efetivo de Engenheiro, na modalidade Agrimensura, desde que os respectivos servidores cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – possuam curso superior completo em Geografia, reconhecido pelo Ministério da Educação;

II – tenham sido aprovados em concurso público e ingressado nos referidos quadros de pessoal efetivo daquela entidade fundacional, cumpridos os requisitos de escolaridade de nível superior, mediante a apresentação no ato da posse de diploma comprobatório de formação escolar completa na área de Geografia;

III – possuam habilitação legal para o exercício da profissão de Geógrafo, modalidade Agrimensura.

Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte

Avenida dos Andradas, 3.100 - Gab. 303b – Santa Efigênia – BH/MG – Tel. 3555-1191

E-mail: ver.pedrobueno@cmbh.mg.gov.br 9 de 28 páginas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Parágrafo único – Aplicam-se ao servidor público que tiver o seu cargo transformado nos termos deste artigo os mesmos valores constantes da Tabela de vencimentos-base referentes ao cargo de Engenheiro previstos no anexo IV desta lei, correspondente a uma jornada de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o nível de vencimento-base que lhe for atribuído no instante anterior ao da publicação desta lei, sendo-lhe garantido o cômputo do lapso temporal decorrido desde a sua aprovação no último processo avaliatório, para fins de evolução profissional em seu respectivo plano de carreira.

Art. 7º – Os atuais ocupantes do cargo público de provimento efetivo de Técnico de Nível Superior, integrante do quadro de pessoal da Fundação de Parques Municipais – FPM – terão seus respectivos cargos públicos, conforme a hipótese, transformados nos cargos públicos de provimento efetivo de Engenheiro, na modalidade Agrimensura, desde que os respectivos servidores cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – possuam curso superior completo em Geografia, reconhecido pelo Ministério da Educação;

II – tenham sido aprovados em concurso público e ingressado nos referidos quadros de pessoal efetivo daquela entidade fundacional, cumpridos os requisitos de escolaridade de nível superior, mediante a apresentação no ato da posse de diploma comprobatório de formação escolar completa na área de Geografia;

III – possuam habilitação legal para o exercício da profissão de Geógrafo, modalidade Agrimensura.

Parágrafo único – Aplicam-se ao servidor público que tiver o seu cargo transformado nos termos deste artigo os mesmos valores constantes da Tabela de vencimentos-base referentes ao cargo de Engenheiro previstos no anexo V desta lei, correspondente a uma jornada de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o nível de vencimento-base que lhe for atribuído no instante anterior ao da publicação desta lei, sendo-lhe garantido o cômputo do lapso temporal decorrido desde a sua aprovação no último processo avaliatório, para fins de evolução profissional em seu respectivo plano de carreira.

Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte

Avenida dos Andradas, 3.100 - Gab. 303b – Santa Efigênia – BH/MG – Tel. 3555-1191

E-mail: ver.pedrobueno@cmbh.mg.gov.br 10 de 28 páginas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 8º – Fica criada a gratificação de adicional por tempo de serviço, a ser concedida aos ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias I e II.

§ 1º – A gratificação de adicional por tempo de serviço corresponde a 10% (dez por cento), calculada sobre o salário-base, e será concedida ao empregado público a cada período de cinco anos de efetivo exercício, contados a partir da publicação desta lei.

§ 2º - O servidor fará jus à gratificação a partir do mês subsequente em que completar o tempo.

Art. 9º – O § 1º do art. 70 da Lei nº 7.169, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70 – (...)

§ 1º – A jornada de trabalho do servidor público poderá ocorrer em turnos diurnos e noturnos, de acordo com a especificidade das atividades desenvolvidas, admitindo-se, nos termos do regulamento, conforme a necessidade do serviço, a realização de jornadas especiais.”.

Art. 10 – O *caput* do art. 135 da Lei nº 7.169, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo único:

“Art. 135 – Cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, em cargo público de provimento efetivo prestado junto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, dá ao servidor o direito ao adicional de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento, o qual se incorpora ao valor do provento de aposentadoria.

Parágrafo único – Para fins do disposto no *caput*, considerar-se-ão como dias de efetivo exercício:

- I – férias regulamentares;
- II – licença assiduidade;
- III – licença por motivo de gestação, lactação, adoção ou em razão de paternidade;
- IV – participação em programa de desenvolvimento profissional promovido ou aprovado pelo Município;
- V – licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte

Avenida dos Andradas, 3.100 - Gab. 303b – Santa Efigênia – BH/MG – Tel. 3555-1191

E-mail: ver.pedrobueno@cmbh.mg.gov.br 11 de 28 páginas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

VI – licenças para tratamento de saúde, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, consecutivos ou não, a cada ano, e as licenças decorrentes de enfermidade grave, conforme o rol definido em decreto aprovado no âmbito do CONAP;

VII – missão ou estudo no exterior, desde que relacionados com as atribuições do cargo e autorizado o afastamento;

VIII – convocação para participação no Tribunal do Júri e outros serviços considerados obrigatórios por lei;

IX – cumprimento de mandato sindical;

X – afastamento compulsório para concorrer a cargo eletivo, nos prazos e condições estabelecidos em lei federal;

XI – concessões para doação de sangue, para atender a convocação judicial, para alistar-se como eleitor, em razão de falecimento de irmão, cônjuge, companheiro, pais ou filhos, e em razão de casamento, conforme os prazos definidos em legislação específica;

XII – cessão para outros órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Belo Horizonte, do Poder Legislativo Municipal de Belo Horizonte e para a Justiça Eleitoral;

XIII – exercício pelo servidor público das atribuições de cargo público em comissão ou função pública em órgão ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Belo Horizonte;

XIV – licença para acompanhar pessoa doente da família, no período remunerado;

XV – serviço militar obrigatório;

~~XVI~~ – o período de contratação administrativa temporária no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Belo Horizonte.

Art. 11 – O art. 152 da Lei nº 7.169, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152 – O servidor poderá obter licença não remunerada por motivo de doença de pai, mãe, filho, cônjuge ou companheiro, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e não poder prestá-la simultaneamente com o exercício do cargo.

Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte

Avenida dos Andradas, 3.100 - Gab. 303b – Santa Efigênia – BH/MG – Tel. 3555-1191

E-mail: ver.pedrobueno@cmbh.mg.gov.br 12 de 28 páginas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Parágrafo único – A doença e a necessidade da assistência serão comprovadas em inspeção a ser realizada pelo órgão municipal competente, nos termos de regulamento.”

Art. 12 – O caput do art. 153 da Lei nº 7.169, de 30 de agosto de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 153** - Na ocorrência de eventos agudos de enfermidades graves, observado o disposto no parágrafo único do art.152, a licença será concedida, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de até ~~30 (trinta)~~ dias, consecutivos ou não, a cada 24 (**vinte e quatro**) meses, excedido o qual a concessão passará a ser sem remuneração.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesse artigo, considerar-se-ão como enfermidades graves:

- I - AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida)*
- II - Alienação Mental*
- III - Cardiopatia Grave*
- IV - Cegueira (inclusive monocular)*
- V - Contaminação por Radiação*
- VI - Doença de Paget em estados avançados (Osteíte Deformante)*
- VII - Doença de Parkinson*
- VIII - Esclerose Múltipla*
- IX - Espondiloartrose Anquilosante*
- X- Fibrose Cística (Mucoviscidose)*
- XI - Hanseníase*
- XII - Nefropatia Grave*
- XIII - Hepatopatia Grave*
- XIV - Neoplasia Maligna*
- XV - Paralisia Irreversível e Incapacitante*
- XVI - Amputações incapacitantes*
- XVII - Tuberculose Ativa*
- XVIII - Doenças pulmonares crônicas graves*

Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte

Avenida dos Andradas, 3.100 - Gab. 303b – Santa Efigênia – BH/MG – Tel. 3555-1191

E-mail: ver.pedrobueno@cmbh.mg.gov.br 13 de 28 páginas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

XIX - Quadros agudos que impliquem em necessidade de suporte familiar, mediante avaliação por perícia médica oficial, como:

- a) doenças neurológicas, como acidente vascular cerebral, trauma crânio-encefálico;*
- b) doenças infecciosas, como dengue, chikungunya, zika, gastroenterites;*
- c) internação hospitalar;*

XX – Outras enfermidades graves, conforme rol definido em decreto aprovado no âmbito do CONAP. ” (NR)

Art. 13 - O artigo 159 da Lei nº 7.169, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159 - A cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em cargo de provimento efetivo ou função pública da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença por assiduidade, com direito à percepção do seu vencimento e das vantagens de caráter permanente.

§ 1º - O servidor deverá requerer o gozo de sua licença assiduidade que poderá ser gozada, total ou parceladamente, de acordo com a conveniência da Administração, em até 5 anos da data do requerimento, respeitado o período mínimo de um mês, conforme estabelecido em decreto.

§ 2º - O benefício previsto no caput deste artigo deverá ser usufruído pelo servidor ao longo da sua vida funcional até o momento de sua aposentadoria, sob pena de perdimento, sendo vedada a sua conversão em espécie, exceto na ocorrência das seguintes situações:

- I – enfermidade grave, conforme o rol definido em decreto aprovado no âmbito do CONAP;
- II – aposentadoria por invalidez;
- III – falecimento do servidor, hipótese em que a verba respectiva será revertida aos seus dependentes previdenciários ou, em sua falta, aos seus herdeiros;

Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte

Avenida dos Andradas, 3.100 - Gab. 303b – Santa Efigênia – BH/MG – Tel. 3555-1191

E-mail: ver.pedrobueno@cmbh.mg.gov.br 14 de 28 páginas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

IV – quando, por necessidade da Administração Pública, nos termos de regulamento, o servidor não puder usufruir da licença até a sua aposentadoria ou exoneração;

V – nas hipóteses em que o gozo da licença assiduidade do servidor público efetivo ocupante do cargo de Professor Municipal ou Professor para a Educação Infantil em efetivo exercício da regência de turma gerar ônus de substituição;

VI- nas hipóteses em que, por conveniência da administração conforme disposto no §1º, o servidor não gozar da licença em até 5 anos da data do seu requerimento

§3º Nas hipóteses a que se refere o §2º, a administração terá até 90 dias da data da solicitação da conversão em espécie, conforme disposto em regulamento, para proceder o seu pagamento.

§ 4º Considerar-se-ão como dias de efetivo exercício:

I – férias regulamentares;

II – licença assiduidade;

III – licença por motivo de gestação, lactação, adoção ou em razão de paternidade;

IV – participação em programa de desenvolvimento profissional promovido ou aprovado pelo Município;

V – licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

VI – licenças para tratamento de saúde, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, consecutivos ou não, a cada ano, e as licenças decorrentes de enfermidade grave, conforme o rol definido em decreto aprovado no âmbito do CONAP;

VII – missão ou estudo no exterior, desde que relacionados com as atribuições do cargo e autorizado o afastamento;

VIII – convocação para participação no Tribunal do Júri e outros serviços considerados obrigatórios por lei;

IX – cumprimento de mandato sindical;

X – afastamento compulsório para concorrer a cargo eletivo, nos prazos e condições estabelecidos em lei federal;

Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte

Avenida dos Andradas, 3.100 - Gab. 303b – Santa Efigênia – BH/MG – Tel. 3555-1191

E-mail: ver.pedrobueno@cmbh.mg.gov.br 15 de 28 páginas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

XI – concessões para doação de sangue, para atender a convocação judicial, para alistar-se como eleitor, em razão de falecimento de irmão, cônjuge, companheiro, pais ou filhos, e em razão de casamento, conforme os prazos definidos em legislação específica;

XII – cessão para outros órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Belo Horizonte, do Poder Legislativo Municipal de Belo Horizonte e para a Justiça Eleitoral;

XIII – exercício pelo servidor público das atribuições de cargo público em comissão ou função pública em órgão ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Belo Horizonte;

XIV – licença para acompanhar pessoa doente da família, no período remunerado.

XV – serviço militar obrigatório.”

Art. 14 - O artigo 162 da Lei nº 7.169, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 162 - O número de servidores em gozo simultâneo de licença por assiduidade não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) da lotação do respectivo órgão ou unidade descentralizada.”

Art. 15 – O § 1º do art. 6º da Lei nº 7.969, de 31 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – (...)

§ 1º – Aplica-se à regra prevista no *caput* ao servidor que for aprovado em curso de pós-graduação lato sensu, observados critérios específicos definidos em decreto.”

Art. 16 – O Anexo I da Lei nº 7.971, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte

Avenida dos Andradas, 3.100 - Gab. 303b – Santa Efigênia – BH/MG – Tel. 3555-1191

E-mail: ver.pedrobueno@cmbh.mg.gov.br 16 de 28 páginas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

“ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI Nº 7.971

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA DE ATIVIDADES DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CLASSES/Nº DE CARGOS

Arquiteto – 114 (cento e quatorze)

Engenheiro – 241 (duzentos e quarenta e um)”.

Art. 17 – O item referente ao quantitativo do cargo público efetivo de Analista de Políticas Públicas de Atividades da Administração Geral, constante do Anexo I da Lei nº 8.690, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo I

CARGOS DA ÁREA DE ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE

Cargos	Números de cargos
Analista de Políticas Públicas	1.079

Art. 18 – Ficam alteradas as linhas ao Anexo III da Lei nº 9.011, de 1º de janeiro de 2005, referentes aos cargos públicos de provimento efetivo de Técnico de Nível Superior e de Engenheiro da Fundação de Parques Municipais, nos seguintes termos:

Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte

Avenida dos Andradas, 3.100 - Gab. 303b – Santa Efigênia – BH/MG – Tel. 3555-1191

E-mail: ver.pedrobueno@cmbh.mg.gov.br 17 de 28 páginas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

“

NOME DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS
(...)	(...)
Técnico de Nível Superior	23
(...)	(...)
Engenheiro	10

”

Art. 19 – Ficam alteradas as linhas do Anexo IV da Lei nº 9.011, de 2005, relativas aos cargos públicos de provimento efetivo de Técnico de Nível Superior e de Engenheiro da Fundação Municipal de Cultura, nos seguintes termos:

“

NOME DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS
Técnico de Nível Superior	124
(...)	(...)
Engenheiro	2

”

Art. 20 – O inciso IV do § 1º do art. 15 da Lei nº 9.154, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – (...)

§ 1º - (...)

IV - cursos de pós-graduação *lato sensu*, sendo 1 (um) nível por curso, no limite de até 2 (dois) níveis por cursos dessa natureza e desde que em especialidades diversas, observados critérios específicos definidos em decreto;”

Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte

Avenida dos Andradas, 3.100 - Gab. 303b – Santa Efigênia – BH/MG – Tel. 3555-1191

E-mail: ver.pedrobueno@cmbh.mg.gov.br 18 de 28 páginas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 21 – O inciso III do art. 8º da Lei nº 9.240, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - (...)

III - curso de pós-graduação *lato sensu*, sendo 1 (um) nível por curso, no limite de até 2 (dois) níveis por cursos dessa natureza, observados critérios específicos definidos em decreto;”

Art. 22 – O inciso III do § 1º do art. 11 da Lei nº 9.241, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – (...)

§ 1º - (...)

III - cursos de pós-graduação *lato sensu* ministrados por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação, com duração igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta horas), sendo 1 (um) nível por curso, no limite de até 2 (dois) níveis por cursos dessa natureza, observados critérios específicos definidos em decreto;”

Art. 23 – O inciso III do § 1º do art. 15 da Lei nº 9.329, de 19 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – (...)

§ 1º - (...)

III - cursos de pós-graduação *lato sensu* ministrados por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação, com duração igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta horas), sendo 1 (um) nível por curso, no limite de até 2 (dois) níveis por cursos dessa natureza, observados critérios específicos definidos em decreto;”.

Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte

Avenida dos Andradas, 3.100 - Gab. 303b – Santa Efigênia – BH/MG – Tel. 3555-1191

E-mail: ver.pedrobueno@cmbh.mg.gov.br 19 de 28 páginas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 24 – O art. 72 da Lei nº 9.319, de 2007, passa a vigorar acrescido do § 2º, renumerando o parágrafo único como § 1º, nos seguintes termos:

“Art. 72 – (...)

§ 1º – (...)

§ 2º – A partir de 1º de agosto de 2017, o vale-lanche, benefício de natureza indenizatória devido ao servidor da Guarda Municipal, passa a ser de R\$3,00 (três reais).”.

Art. 25 – O caput do art. 84 da Lei nº 9.319, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado o § 2º e passando o § 1º para parágrafo único:

“Art. 84 – Cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, conforme disposto no caput do art. 115, em cargo público de provimento efetivo prestado junto à administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo municipal, dá ao servidor o direito ao adicional de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento, a qual se incorpora ao valor do provento de aposentadoria.

Parágrafo único - O integrante da GMBH fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o quinquênio.”.

Art. 26 – O art. 86-A da Lei nº 9.319, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86-A - O Guarda Municipal faz jus a uma parcela mensal denominada adicional pelo exercício de atividades de risco, calculado sobre o vencimento-base do nível inicial de seu posto hierárquico, à razão de 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de agosto de 2017.”.

Art. 27 – O art. 99 da Lei nº 9.319, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte

Avenida dos Andradas, 3.100 - Gab. 303b – Santa Efigênia – BH/MG – Tel. 3555-1191

E-mail: ver.pedrobueno@cmbh.mg.gov.br 20 de 28 páginas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

“Art. 99 – O integrante da GMBH poderá obter licença por motivo de doença de pai, mãe, filho, cônjuge ou companheiro, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e não puder prestá-la simultaneamente com o exercício das atribuições do cargo.

Parágrafo único. A doença e a necessidade da assistência serão comprovadas em inspeção a ser realizada pelo órgão municipal competente.”.

Art. 28 – O *caput* do art. 100 da Lei nº 9.319, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100 – Na ocorrência de enfermidade grave, conforme o rol definido em decreto, a licença será concedida, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, a cada 24 (vinte e quatro) meses, excedido o qual a concessão passará a ser sem remuneração.

Art. 29 – O artigo 103 da Lei nº 9.319, de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103 - A cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em cargo de provimento efetivo ou função pública da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo municipal, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença por assiduidade, com direito à percepção do seu vencimento e das vantagens de caráter permanente.

§ 1º - O servidor deverá requerer o gozo de sua licença assiduidade que poderá ser gozada, total ou parceladamente, de acordo com a conveniência da Administração, em até 5 anos da data do requerimento, respeitado o período mínimo de um mês conforme estabelecido em decreto.

§ 2º - O benefício previsto no *caput* deste artigo deverá ser usufruído pelo servidor ao longo da sua vida funcional até o momento de sua aposentadoria, sob pena de perdimento, sendo vedada a sua conversão em espécie, exceto na ocorrência das seguintes situações:

- I – enfermidade grave, conforme o rol definido em decreto;
- II – aposentadoria por invalidez;
- III – falecimento do servidor, hipótese em que a verba respectiva será revertida aos seus dependentes previdenciários ou, em sua falta, aos seus herdeiros;

Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte

Avenida dos Andradas, 3.100 - Gab. 303b – Santa Efigênia – BH/MG – Tel. 3555-1191

E-mail: ver.pedrobueno@cmbh.mg.gov.br 21 de 28 páginas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

IV – quando, por necessidade da administração pública, nos termos de regulamento, o servidor não puder usufruir da licença até a sua aposentadoria ou exoneração.

§ 3º – Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considerar-se-ão como dias de efetivo exercício:

I – férias regulamentares;

II – licença assiduidade;

III – licença por motivo de gestação, lactação, adoção ou em razão de paternidade;

IV – participação em programa de desenvolvimento profissional promovido ou aprovado pelo Município;

V – licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

VI – licenças para tratamento de saúde, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, consecutivos ou não, a cada ano, e as licenças decorrentes de enfermidade grave, conforme o rol definido em decreto;

VII – missão ou estudo no exterior, desde que relacionados com as atribuições do cargo e autorizado o afastamento;

VIII – convocação para participação no Tribunal do Júri e outros serviços considerados obrigatórios por lei;

IX – cumprimento de mandato sindical;

X – afastamento compulsório para concorrer a cargo eletivo, nos prazos e condições estabelecidos em lei federal;

XI – concessões para doação de sangue, para atender a convocação judicial, para alistar-se como eleitor, em razão de falecimento de irmão, cônjuge, companheiro, pais ou filhos, e em razão de casamento, conforme os prazos definidos em legislação específica;

XII – cessão para outros órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Belo Horizonte, do Poder Legislativo Municipal de Belo Horizonte e para a Justiça Eleitoral;

XIII – exercício pelo servidor público das atribuições de cargo público em comissão ou função pública em órgão ou entidade da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Belo Horizonte;

Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte

Avenida dos Andradas, 3.100 - Gab. 303b – Santa Efigênia – BH/MG – Tel. 3555-1191

E-mail: ver.pedrobueno@cmbh.mg.gov.br 22 de 28 páginas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

XIV – licença para acompanhar pessoa doente da família, no período remunerado.

XV – serviço militar obrigatório.”.

Art. 30 – O inciso III do § 1º do art. 15 da Lei nº 9.330, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – (...)

§ 1º - (...)

III - cursos de pós-graduação *lato sensu* ministrados por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação, com duração igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta horas), sendo 1 (um) nível por curso, no limite de até 2 (dois) níveis por cursos dessa natureza, observados critérios específicos definidos em decreto;”.

Art. 31 – O art. 2º da Lei nº 9.469, de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte § 10-A:

“Art. 2º - (...)

(...)

§ 10-A – Os servidores ocupantes do cargo de Analista de Políticas Públicas com habilitação profissional em Serviço Social e Psicologia, cuja jornada de trabalho semanal seja de 40 (quarenta) horas, cumprirão a carga horária semanal de trabalho de 30 (trinta) horas, em um único turno, mantendo-se a remuneração da jornada de 40 (quarenta) horas semanais, desde que estejam em efetivo exercício, executando diretamente serviços socioassistenciais no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS –, e em atendimento direto aos usuários nos equipamentos de Direitos e Cidadania.”.

Art. 32 – A designação de lotação e as respectivas Unidades de Atendimento abrangidas pelo § 10-A do art. 2º da Lei nº 9.469, de 2007, serão definidas por Portaria do dirigente da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania.

Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte

Avenida dos Andradas, 3.100 - Gab. 303b – Santa Efigênia – BH/MG – Tel. 3555-1191

E-mail: ver.pedrobueno@cmbh.mg.gov.br 23 de 28 páginas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 33 – O inciso II do art. 8º da Lei nº 10.308, de 11 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - (...)

II - curso de pós-graduação *lato sensu* - 1 (um) nível, observados critérios específicos definidos em decreto;”.

Art. 34 – O art. 6º da Lei nº 10.497, de 26 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – A Gratificação por Disponibilidade Integral – GDI – instituída no art. 4º da Lei nº 9.985, de 22 de novembro de 2010, é devida aos ocupantes do cargo público/posto hierárquico da Carreira da Guarda Municipal de Belo Horizonte calculada sobre o vencimento-base do nível inicial de seu posto hierárquico, à razão de 15% (quinze por cento).”.

Art. 35 – O inciso I do art. 9º da Lei nº 10.497, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - (...)

I - 1 (um) nível por conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, no limite de até 2 (dois) níveis por cursos dessa natureza, observados critérios específicos definidos em decreto;”.

Art. 36 – O inciso I do § 2º do art. 6º da Lei nº 10.671, de 25 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte

Avenida dos Andradas, 3.100 - Gab. 303b – Santa Efigênia – BH/MG – Tel. 3555-1191

E-mail: ver.pedrobueno@cmbh.mg.gov.br 24 de 28 páginas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

“Art. 6º – (...)

§ 2º – (...)

I – Agente Comunitário de Saúde em Equipe Básica de Saúde da Família: R\$183,00 (cento e oitenta e três reais);”.

Art. 37 – O art. 90 da Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90 – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou empregado público da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo municipal nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão a que se referem os incisos II, III e IV do caput do art. 76 desta lei poderá optar:

I – pela remuneração do cargo de provimento em comissão, conforme anexos V, VI e VII desta lei;

II – pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego público acrescida do valor relativo à Gratificação de Dedicção Exclusiva – GDE – do cargo em comissão.

§ 1º – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou empregado público da administração direta, autárquica ou fundacional, cuja jornada diária seja de 4 (quatro), 4,5 (quatro vírgula cinco) horas ou 6 (seis) horas, para os fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, passará a receber:

I – o vencimento atribuído ao seu cargo efetivo, no mesmo nível da carreira, para a jornada de 8 (oito) horas, na hipótese de existir tabela para a referida jornada;

II – a gratificação de complementação de jornada, correspondente à proporcionalidade de 8 (oito) horas, quando não existir a tabela.

§ 2º – Nas hipóteses constitucionais de acumulação permitida de cargos, fica facultado ao servidor ou empregado público ocupante de cargo comissionado e que detenha dois

Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte

Avenida dos Andradas, 3.100 - Gab. 303b – Santa Efigênia – BH/MG – Tel. 3555-1191

E-mail: ver.pedrobueno@cmbh.mg.gov.br 25 de 28 páginas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

vínculos efetivos com a administração pública optar pela remuneração dos respectivos cargos efetivos, acrescida da Gratificação de Dedicção Exclusiva.

§ 3º – No caso de empregado público que fizer a opção a que se refere o inciso II do caput, a GDE receberá tratamento jurídico do cargo em comissão em que vier a ocupar.

§ 4º – Ocorrendo a hipótese prevista no § 3º deste artigo, será suspenso, para todos os efeitos, o contrato de trabalho relativo ao emprego público de origem, salvo:

I - para fins de contagem do tempo de serviço;

II - quando o emprego em comissão for do mesmo órgão ou entidade do empregado público;

III - quando o empregado público estiver cedido para órgãos e entidades da Administração Pública Municipal com ônus para o órgão ou entidade de origem e a legislação do seu plano de carreira prever a possibilidade de manutenção do contrato de trabalho;

§ 5º – A percepção da GDE a que se refere o inciso II do caput não se incorporará à remuneração do servidor e não servirá de base para o cálculo de qualquer outra vantagem, salvo as decorrentes de adicional por tempo de serviço adquirido até a data da promulgação da Emenda nº 19/98 à Constituição da República, de gratificação natalina e de adicional de férias.

§ 6º – A gratificação de complementação de jornada a que se refere o § 1º corresponderá ao valor de 100% (cem por cento) ou 80% (oitenta por cento) do respectivo vencimento de 1 (um) cargo efetivo cuja jornada diária seja de 4,5 (quatro vírgula cinco) ou 6 (seis) horas, respectivamente, desde que compatível com o instituto da extensão de jornada ou similar, para o servidor em exercício dos cargos a que se refere o quadro A do Anexo VII desta lei e da função pública gratificada a que se refere a letra “g” do Anexo IX.

§ 7º – Nas hipóteses a que se referem os §§ 1º e 2º, o servidor deverá cumprir a jornada do cargo de provimento em comissão.

§ 8º – A percepção da gratificação de complementação de jornada a que se refere o inciso II do § 1º não se incorporará à remuneração do servidor e não servirá de base para o cálculo de qualquer outra vantagem, salvo as decorrentes de adicional por tempo de serviço adquirido até

Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte

Avenida dos Andradas, 3.100 - Gab. 303b – Santa Efigênia – BH/MG – Tel. 3555-1191

E-mail: ver.pedrobueno@cmbh.mg.gov.br 26 de 28 páginas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

a data da promulgação da Emenda nº 19/98 à Constituição da República, de gratificação natalina e de adicional de férias.”.

Art. 38 – Fica assegurado ao servidor que ingressou na Administração Pública Municipal até a data de publicação desta lei o direito ao quinquênio decorrente do cômputo do tempo de serviço público federal, estadual ou de outro município a partir da averbação.

Art. 39 – Fica assegurado ao servidor público a conversão em espécie das licenças por assiduidade adquiridas até a data de publicação desta lei.

§1º O pagamento em espécie fica condicionado à existência de previsão orçamentária, sendo observada a prioridade ao servidor portador de enfermidade grave, conforme o rol definido em decreto aprovado no âmbito do CONAP, portador de deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§2º Aplica-se o disposto no §1º e §3º do art.159 da Lei nº 7169, alterado pelo art. 13 dessa lei, aos requerimentos de gozo de licença assiduidade feitos a partir da data de publicação dessa lei.

Art. 40 – Para atender ao disposto nesta lei, fica o Executivo autorizado a adaptar seus instrumentos de planejamento financeiro e, nos termos dos arts. 40 a 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional no valor de R\$50.471.315,46 (cinquenta milhões quatrocentos e setenta e um mil trezentos e quinze reais e quarenta e seis centavos) ao orçamento corrente, bem como a reabri-lo pelo seu saldo para o exercício seguinte.

Art. 41 – O Anexo I da Lei nº 11.065, de 2017, fica acrescido dos quadros conforme o Anexo XIV.

Art. 42 – O Anexo V da Lei nº 11.065, de 2017, fica acrescido dos quadros conforme o Anexo XV.

Art.43 – Ficam revogados:

I – os artigos 2º, 3º, 4º e 8º da Lei nº 353, de 12 de novembro de 1953;

II – os §§ 3º e 4º do art. 69 e os artigos 136, 153 e 163 da Lei nº 7.169, de 30 de agosto de 1996;

III – o § 2º do art. 6º da Lei nº 7.969, de 31 de março de 2000;

Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte

Avenida dos Andradas, 3.100 - Gab. 303b – Santa Efigênia – BH/MG – Tel. 3555-1191

E-mail: ver.pedrobueno@cmbh.mg.gov.br 27 de 28 páginas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

IV – o artigo 21 da Lei nº 9.469, de 14 de dezembro de 2007;

V – o § 3º do art. 4º da Lei nº 9.985, de 22 de novembro de 2010.

Art. 44 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do art. 37 que terá vigência a partir de 1º de setembro de 2017.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2017.

*Vereador Pedro Bueno
PODEMOS
Relator*

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de lei</u> nº <u>378</u> / <u>2017</u>
--

ANEXO I

TABELAS DE VENCIMENTOS-BASE E SALÁRIOS-BASE DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS INTEGRANTES DOS PLANOS DE CARREIRAS DAS ÁREAS DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2017.

A – Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Saúde, instituído pela Lei nº 7.238, de 30 de dezembro de 1996 para a jornada de trabalho de 20 (vinte) e 30 (trinta) horas semanais:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)							
NÍVEL	AGENTE SANITÁRIO	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	CIRURGIÃO-DENTISTA	MÉDICO	ENFERMEIRO
1	859,85	1.124,57	1.358,83	2.017,42	2.488,48	4.181,56	2.017,42
2	902,84	1.180,80	1.426,77	2.118,29	2.612,90	4.390,64	2.118,29
3	947,98	1.239,83	1.498,11	2.224,20	2.743,55	4.610,17	2.224,20
4	995,38	1.301,83	1.573,02	2.335,42	2.880,73	4.840,68	2.335,42
5	1.045,15	1.366,92	1.651,67	2.452,19	3.024,76	5.082,71	2.452,19
6	1.097,41	1.435,26	1.734,25	2.574,80	3.176,00	5.336,85	2.574,80
7	1.152,28	1.507,03	1.820,96	2.703,53	3.334,80	5.603,69	2.703,53
8	1.209,89	1.582,38	1.912,01	2.838,71	3.501,54	5.883,87	2.838,71
9	1.270,39	1.661,50	2.007,61	2.980,65	3.676,62	6.178,07	2.980,65
10	1.333,91	1.744,57	2.107,99	3.129,68	3.860,45	6.486,97	3.129,68
11	1.400,60	1.831,80	2.213,39	3.286,16	4.053,47	6.811,32	3.286,16
12	1.470,63	1.923,39	2.324,06	3.450,47	4.256,15	7.151,89	3.450,47
13	1.544,17	2.019,56	2.440,26	3.623,00	4.468,95	7.509,48	3.623,00
14	1.621,37	2.120,54	2.562,28	3.804,15	4.692,40	7.884,96	3.804,15
15	1.702,44	2.226,57	2.690,39	3.994,35	4.927,02	8.279,20	3.994,35

DIRETOR
FL.
100

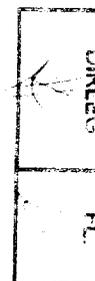
B – Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Saúde, instituído pela Lei nº 7.238, de 1996, para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, prevista no art. 10 da Lei nº 9.816, de 18 de janeiro de 2010:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE							
(Valores em R\$)							
NÍVEL	AGENTE SANITÁRIO	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	CIRURGIÃO-DENTISTA	MÉDICO	ENFERMEIRO
1	1.237,38	1.584,99	1.811,77	4.034,84	4.976,97	8.363,12	4.034,84
2	1.299,25	1.664,24	1.902,36	4.236,58	5.225,82	8.781,28	4.236,58
3	1.364,21	1.747,46	1.997,48	4.448,41	5.487,11	9.220,34	4.448,41
4	1.432,43	1.834,83	2.097,36	4.670,83	5.761,47	9.681,36	4.670,83
5	1.504,05	1.926,57	2.202,22	4.904,37	6.049,54	10.165,42	4.904,37
6	1.579,25	2.022,90	2.312,33	5.149,59	6.352,02	10.673,70	5.149,59
7	1.658,21	2.124,04	2.427,95	5.407,07	6.669,62	11.207,38	5.407,07
8	1.741,12	2.230,25	2.549,35	5.677,42	7.003,10	11.767,75	5.677,42
9	1.828,18	2.341,76	2.676,82	5.961,29	7.353,26	12.356,14	5.961,29
10	1.919,59	2.458,85	2.810,66	6.259,36	7.720,92	12.973,94	6.259,36
11	2.015,57	2.581,79	2.951,19	6.572,33	8.106,97	13.622,64	6.572,33
12	2.116,35	2.710,88	3.098,75	6.900,94	8.512,31	14.303,77	6.900,94
13	2.222,16	2.846,42	3.253,69	7.245,99	8.937,93	15.018,96	7.245,99
14	2.333,27	2.988,74	3.416,37	7.608,29	9.384,83	15.769,91	7.608,29
15	2.449,93	3.138,18	3.587,19	7.988,70	9.854,07	16.558,41	7.988,70



C – Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Administração Geral, instituído pela Lei nº 8.690, de 19 de novembro de 2003, para a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)										
JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS										
NÍVEL	AJUDANTE DE SERVIÇO OPERACIONAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	OFICIAL DE SERVIÇO PÚBLICO	MOTORISTA	TELEFONISTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TÉCNICO DE SERVIÇO PÚBLICO	EDUCADOR SOCIAL	ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS	AUDITOR
1	747,44	747,44	747,44	840,87	840,87	1.094,19	1.094,19	1.547,59	2.891,67	4.134,01
2	784,81	784,81	784,81	882,92	882,92	1.148,90	1.148,90	1.624,97	3.036,25	4.340,71
3	824,05	824,05	824,05	927,06	927,06	1.206,35	1.206,35	1.706,21	3.188,06	4.557,75
4	865,26	865,26	865,26	973,41	973,41	1.266,66	1.266,66	1.791,53	3.347,46	4.785,63
5	908,52	908,52	908,52	1.022,08	1.022,08	1.330,00	1.330,00	1.881,10	3.514,84	5.024,92
6	953,95	953,95	953,95	1.073,19	1.073,19	1.396,50	1.396,50	1.975,16	3.690,58	5.276,16
7	1.001,64	1.001,64	1.001,64	1.126,85	1.126,85	1.466,32	1.466,32	2.073,91	3.875,11	5.539,97
8	1.051,73	1.051,73	1.051,73	1.183,19	1.183,19	1.539,64	1.539,64	2.177,61	4.068,86	5.816,97
9	1.104,31	1.104,31	1.104,31	1.242,35	1.242,35	1.616,62	1.616,62	2.286,49	4.272,31	6.107,82
10	1.159,53	1.159,53	1.159,53	1.304,47	1.304,47	1.697,45	1.697,45	2.400,82	4.485,92	6.413,21
11	1.217,50	1.217,50	1.217,50	1.369,69	1.369,69	1.782,32	1.782,32	2.520,86	4.710,22	6.733,87
12	1.278,38	1.278,38	1.278,38	1.438,18	1.438,18	1.871,44	1.871,44	2.646,90	4.945,73	7.070,56
13	1.342,30	1.342,30	1.342,30	1.510,08	1.510,08	1.965,01	1.965,01	2.779,24	5.193,02	7.424,09
14	1.409,41	1.409,41	1.409,41	1.585,59	1.585,59	2.063,26	2.063,26	2.918,21	5.452,67	7.795,29
15	1.479,88	1.479,88	1.479,88	1.664,87	1.664,87	2.166,42	2.166,42	3.064,12	5.725,30	8.185,06



D – Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Administração Geral, instituído pela Lei nº 8.690, de 2003, para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)										
JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS										
NÍVEL	AJUDANTE DE SERVIÇO OPERACIONAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	OFICIAL DE SERVIÇO PÚBLICO	MOTORISTA	TELEFONISTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TÉCNICO DE SERVIÇO PÚBLICO	EDUCADOR SOCIAL	ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS	AUDITOR
1	1.106,21	1.106,21	1.115,06	1.348,78	1.348,78	1.811,77	1.811,77	2.732,96	4.231,21	5.512,02
2	1.161,52	1.161,52	1.170,82	1.416,22	1.416,22	1.902,36	1.902,36	2.869,61	4.442,77	5.787,62
3	1.219,60	1.219,60	1.229,36	1.487,03	1.487,03	1.997,48	1.997,48	3.013,09	4.664,91	6.077,01
4	1.280,58	1.280,58	1.290,82	1.561,38	1.561,38	2.097,36	2.097,36	3.163,74	4.898,15	6.380,86
5	1.344,61	1.344,61	1.355,37	1.639,45	1.639,45	2.202,22	2.202,22	3.321,93	5.143,06	6.699,90
6	1.411,84	1.411,84	1.423,13	1.721,42	1.721,42	2.312,33	2.312,33	3.488,03	5.400,21	7.034,89
7	1.482,43	1.482,43	1.494,29	1.807,49	1.807,49	2.427,95	2.427,95	3.662,43	5.670,22	7.386,64
8	1.556,55	1.556,55	1.569,01	1.897,87	1.897,87	2.549,35	2.549,35	3.845,55	5.953,73	7.755,97
9	1.634,38	1.634,38	1.647,46	1.992,76	1.992,76	2.676,82	2.676,82	4.037,83	6.251,42	8.143,77
10	1.716,10	1.716,10	1.729,83	2.092,40	2.092,40	2.810,66	2.810,66	4.239,72	6.563,99	8.550,96
11	1.801,90	1.801,90	1.816,32	2.197,02	2.197,02	2.951,19	2.951,19	4.451,70	6.892,19	8.978,50
12	1.892,00	1.892,00	1.907,14	2.306,87	2.306,87	3.098,75	3.098,75	4.674,29	7.236,80	9.427,43
13	1.986,60	1.986,60	2.002,49	2.422,21	2.422,21	3.253,69	3.253,69	4.908,00	7.598,64	9.898,80
14	2.085,93	2.085,93	2.102,62	2.543,32	2.543,32	3.416,37	3.416,37	5.153,40	7.978,57	10.393,74
15	2.190,23	2.190,23	2.207,75	2.670,49	2.670,49	3.587,19	3.587,19	5.411,07	8.377,50	10.913,43



E – Tabela de vencimentos-base dos seguintes servidores públicos efetivos ocupantes dos cargos de Tesoureiro, Agente Fazendário, Técnico Fazendário de nível médio e Analista fazendário, integrante do plano de carreira da área de atividades de tributação instituído pela lei nº 7.645, de 1999:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE				
(Valores em R\$)				
JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS				
Nível	Tesoureiro	Agente Fazendário	Técnico Fazendário de Nível Médio	Analista Fazendário
1	2.207,69	2.515,90	2.515,90	4.939,93
2	2.318,07	2.641,70	2.641,70	5.186,92
3	2.433,97	2.773,77	2.773,77	5.446,26
4	2.555,67	2.912,47	2.912,47	5.718,58
5	2.683,46	3.058,09	3.058,09	6.004,51
6	2.817,63	3.210,99	3.210,99	6.304,73
7	2.958,51	3.371,55	3.371,55	6.619,97
8	3.106,43	3.540,13	3.540,13	6.950,97
9	3.261,76	3.717,12	3.717,12	7.298,52
10	3.424,84	3.902,98	3.902,98	7.663,44
11	3.596,09	4.098,13	4.098,13	8.046,62
12	3.775,89	4.303,04	4.303,04	8.448,94
13	3.964,68	4.518,19	4.518,19	8.871,39
14	4.162,92	4.744,10	4.744,10	9.314,96
15	4.371,07	4.981,31	4.981,31	9.780,71

F – Tabela de vencimentos-base dos seguintes servidores públicos efetivos ocupantes dos cargos de Tesoureiro, Agente Fazendário, Técnico Fazendário de nível médio e Analista fazendário, integrante do plano de carreira da área de atividades de tributação instituído pela lei nº 7.645, de 1999:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE				
(Valores em R\$)				
JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS				
Nível	Tesoureiro	Agente Fazendário	Técnico Fazendário de Nível Médio	Analista Fazendário
1	1.265,44	1.442,12	1.442,12	2.895,29
2	1.328,71	1.514,22	1.514,22	3.040,06
3	1.395,15	1.589,93	1.589,93	3.192,06
4	1.464,91	1.669,43	1.669,43	3.351,65
5	1.538,16	1.752,90	1.752,90	3.519,24
6	1.615,05	1.840,55	1.840,55	3.695,20
7	1.695,82	1.932,58	1.932,58	3.879,96
8	1.780,60	2.029,20	2.029,20	4.073,96
9	1.869,63	2.130,67	2.130,67	4.277,66
10	1.963,11	2.237,19	2.237,19	4.491,54
11	2.061,26	2.349,05	2.349,05	4.716,12
12	2.164,34	2.466,51	2.466,51	4.951,92
13	2.272,55	2.589,84	2.589,84	5.199,52
14	2.386,17	2.719,33	2.719,33	5.459,50
15	2.505,48	2.855,30	2.855,30	5.732,47

G – Tabela de vencimentos-base dos seguintes servidores públicos efetivos ocupantes dos cargos de Auditor técnico de tributos municipais e Auditor fiscal de tributos municipais, integrante do plano de carreira da área de atividades de tributação instituído pela lei nº 7.645, de 1999, em cumprimento da jornada de 8 horas diárias:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$) JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS	
NÍVEL	AUDITOR TÉCNICO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
1	7.632,50
2	8.014,12
3	8.414,83
4	8.835,57
5	9.277,35
6	9.741,21
7	10.228,28
8	10.739,69
9	11.276,67
10	11.840,51
11	12.432,53
12	13.054,16
13	13.706,87
14	14.392,21
15	15.111,82

H – Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Fiscalização Integrada da Prefeitura de Belo Horizonte, instituído na Lei nº 10.308, de 11 de novembro de 2011:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)	
NÍVEL	FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS E CONTROLE AMBIENTAL
1	3.510,99
2	3.686,53
3	3.870,86
4	4.064,40
5	4.267,62
6	4.481,01
7	4.705,06
8	4.940,31
9	5.187,32
10	5.446,69
11	5.719,02
12	6.004,98
13	6.305,22
14	6.620,49
15	6.951,51

I – Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Engenharia e Arquitetura, instituído pela Lei nº 7.971, de 31 de março de 2000, e suas alterações, para a jornada de 6 (seis) horas diárias:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$) JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS	
NÍVEL	ENGENHEIRO / ARQUITETO
1	5.235,78
2	5.497,57
3	5.772,44
4	6.061,07
5	6.364,12
6	6.682,32
7	7.016,44
8	7.367,26
9	7.735,63
10	8.122,41
11	8.528,53
12	8.954,95
13	9.402,70
14	9.872,84
15	10.366,48

J – Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Engenharia e Arquitetura, instituído pela Lei nº 7.971, de 2000, e suas alterações, para a jornada de 8 (oito) horas diárias:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$) JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS	
NÍVEL	ENGENHEIRO / ARQUITETO
1	6.981,03
2	7.330,08
3	7.696,59
4	8.081,42
5	8.485,49
6	8.909,76
7	9.355,25
8	9.823,01
9	10.314,16
10	10.829,87
11	11.371,37
12	11.939,93
13	12.536,93
14	13.163,78
15	13.821,97

K – Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades Jurídicas, instituído pela Lei nº 9.240, de 28 de julho de 2006:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)			
NÍVEL	PROCURADOR MUNICIPAL	ASSISTENTE DE PROCURADORIA	
		JORNADA SEMANAL	
		30 HORAS	40 HORAS
1	8.014,12	1.094,19	1.811,77
2	8.414,82	1.148,90	1.902,36
3	8.835,57	1.206,35	1.997,48
4	9.277,34	1.266,66	2.097,36
5	9.741,21	1.330,00	2.202,22
6	10.228,27	1.396,50	2.312,33
7	10.739,68	1.466,32	2.427,95
8	11.276,67	1.539,64	2.549,35
9	11.840,50	1.616,62	2.676,82
10	12.432,53	1.697,45	2.810,66
11	13.054,15	1.782,32	2.951,19
12	13.706,86	1.871,44	3.098,75
13	14.392,20	1.965,01	3.253,69
14	15.111,81	2.063,26	3.416,37
15	15.867,41	2.166,42	3.587,19

L – Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Vigilância Sanitária, instituído pela Lei nº 8.788, de 2 de abril de 2004:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)		
NÍVEL	FISCAL SANITÁRIO MUNICIPAL	FISCAL SANITÁRIO MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR
1	3.510,99	4.043,64
2	3.686,53	4.245,82
3	3.870,86	4.458,11
4	4.064,40	4.681,02
5	4.267,62	4.915,07
6	4.481,01	5.160,82
7	4.705,06	5.418,86
8	4.940,31	5.689,80
9	5.187,32	5.974,30
10	5.446,69	6.273,01
11	5.719,02	6.586,66
12	6.004,98	6.915,99
13	6.305,22	7.261,79
14	6.620,49	7.624,88
15	6.951,51	8.006,13

M – Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Educação, instituído pela Lei nº 7.235, de 27 de dezembro de 1996:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)							
NÍVEL	PROFESSOR MUNICIPAL	AUXILIAR DE ESCOLA	AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR	AUXILIAR DE BIBLIOTECA ESCOLAR	PROFESSOR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	TÉCNICO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	PEDAGOGO
1	1.451,93	816,12	1.196,24	1.275,17	1.451,93	2.209,31	2.230,52
2	1.524,52	856,92	1.256,05	1.338,93	1.524,52	2.319,78	2.342,05
3	1.600,75	899,77	1.318,86	1.405,88	1.600,75	2.435,77	2.459,15
4	1.680,79	944,76	1.384,80	1.476,17	1.680,79	2.557,55	2.582,11
5	1.764,83	991,99	1.454,04	1.549,98	1.764,83	2.685,43	2.711,21
6	1.853,07	1.041,59	1.526,74	1.627,48	1.853,07	2.819,70	2.846,77
7	1.945,72	1.093,67	1.603,08	1.708,85	1.945,72	2.960,69	2.989,11
8	2.043,01	1.148,36	1.683,23	1.794,30	2.043,01	3.108,72	3.138,57
9	2.145,16	1.205,78	1.767,39	1.884,01	2.145,16	3.264,16	3.295,50
10	2.252,42	1.266,06	1.855,76	1.978,21	2.252,42	3.427,37	3.460,27
11	2.365,04	1.329,37	1.948,55	2.077,12	2.365,04	3.598,73	3.633,29
12	2.483,29	1.395,84	2.045,98	2.180,98	2.483,29	3.778,67	3.814,95
13	2.607,45	1.465,63	2.148,28	2.290,03	2.607,45	3.967,60	4.005,70
14	2.737,83	1.538,91	2.255,69	2.404,53	2.737,83	4.165,99	4.205,98
15	2.874,72	1.615,86	2.368,48	2.524,75	2.874,72	4.374,28	4.416,28
16	3.018,45						
17	3.169,38						
18	3.327,84						
19	3.494,24						
20	3.668,95						
21	3.852,40						
22	4.045,02						
23	4.247,27						
24	4.459,63						



N – Tabela de vencimentos-base do Cargo Público de Médico integrante do Quadro de Pessoal da administração direta conforme as seguintes jornadas de trabalho (Anexo III a que se refere a Lei nº 10.948, de 14 de julho de 2016)

CLASSES	NÍVEL - JORNADA DE 12 HORAS SEMANAIS																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
E	2.701,85	2.836,94	2.978,79	3.127,73	3.284,12	3.448,32	3.620,74	3.801,77	3.991,86	4.191,46	4.401,03	4.621,08	4.852,13	5.094,74	5.349,48	5.616,95	5.897,80	6.192,69
D	2.635,95	2.767,75	2.906,14	3.051,44	3.204,01	3.364,22	3.532,43	3.709,05	3.894,50	4.089,23	4.293,69	4.508,37	4.733,79	4.970,48	5.219,00	5.479,95	5.753,95	6.041,65
C	2.571,66	2.700,24	2.835,25	2.977,02	3.125,87	3.282,16	3.446,27	3.618,58	3.799,51	3.989,49	4.188,96	4.398,41	4.618,33	4.849,25	5.091,71	5.346,30	5.613,61	5.894,29
B	2.508,94	2.559,11	2.610,30	2.662,50	2.769,00	2.879,76	2.994,95	3.114,75	3.239,34	3.368,92	3.503,67	3.643,82	3.826,01	4.017,31	4.218,18	4.429,08	4.650,54	4.883,07
A	2.389,46	2.437,25	2.486,00	2.535,72	2.637,15	2.742,63	2.852,34	2.966,43	3.085,09	3.208,49	3.336,83	3.470,30	3.643,82	3.826,01	4.017,31	4.218,18	4.429,08	4.650,54

CLASSES	NÍVEL - JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
E	4.503,08	4.728,24	4.964,65	5.212,88	5.473,53	5.747,20	6.034,56	6.336,29	6.653,10	6.985,76	7.335,05	7.701,80	8.086,89	8.491,23	8.915,80	9.361,59	9.829,67	10.321,15
D	4.393,25	4.612,91	4.843,56	5.085,74	5.340,02	5.607,03	5.887,38	6.181,75	6.490,83	6.815,38	7.156,14	7.513,95	7.889,65	8.284,13	8.698,34	9.133,25	9.589,92	10.069,41
C	4.286,10	4.500,40	4.725,42	4.961,70	5.209,78	5.470,27	5.743,78	6.030,97	6.332,52	6.649,15	6.981,60	7.330,68	7.697,22	8.082,08	8.486,18	8.910,49	9.356,02	9.823,82
B	4.181,56	4.265,19	4.350,50	4.437,50	4.615,01	4.799,61	4.991,59	5.191,25	5.398,90	5.614,86	5.839,45	6.073,03	6.376,68	6.695,52	7.030,29	7.381,81	7.750,90	8.138,44
A	3.982,44	4.062,09	4.143,33	4.226,20	4.395,24	4.571,05	4.753,89	4.944,05	5.141,81	5.347,49	5.561,38	5.783,84	6.073,03	6.376,68	6.695,52	7.030,29	7.381,81	7.750,90



CLASSES	NÍVEL - JORNADA DE 24 HORAS SEMANAIS																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
E	5.403,70	5.673,88	5.957,58	6.255,46	6.568,23	6.896,64	7.241,47	7.603,55	7.983,73	8.382,91	8.802,06	9.242,16	9.704,27	10.189,48	10.698,96	11.233,90	11.795,60	12.385,38
D	5.271,90	5.535,50	5.812,27	6.102,89	6.408,03	6.728,43	7.064,85	7.418,10	7.789,00	8.178,45	8.587,37	9.016,74	9.467,58	9.940,96	10.438,00	10.959,91	11.507,90	12.083,30
C	5.143,32	5.400,48	5.670,51	5.954,03	6.251,74	6.564,32	6.892,54	7.237,17	7.599,02	7.978,98	8.377,92	8.796,82	9.236,66	9.698,49	10.183,42	10.692,59	11.227,22	11.788,58
B	5.017,87	5.118,23	5.220,59	5.325,01	5.538,01	5.759,53	5.989,91	6.229,50	6.478,68	6.737,83	7.007,34	7.287,64	7.652,02	8.034,62	8.436,35	8.858,17	9.301,08	9.766,13
A	4.778,93	4.874,50	4.971,99	5.071,43	5.274,29	5.485,26	5.704,67	5.932,86	6.170,18	6.416,98	6.673,66	6.940,61	7.287,64	7.652,02	8.034,62	8.436,35	8.858,17	9.301,08

CLASSES	NÍVEL - JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
E	9.006,17	9.456,47	9.929,30	10.425,76	10.947,05	11.494,40	12.069,12	12.672,58	13.306,21	13.971,52	14.670,09	15.403,60	16.173,78	16.982,47	17.831,59	18.723,17	19.659,33	20.642,30
D	8.786,50	9.225,83	9.687,12	10.171,48	10.680,05	11.214,05	11.774,75	12.363,49	12.981,67	13.630,75	14.312,29	15.027,90	15.779,30	16.568,26	17.396,67	18.266,51	19.179,83	20.138,83
C	8.572,20	9.000,81	9.450,85	9.923,39	10.419,56	10.940,54	11.487,57	12.061,94	12.665,04	13.298,29	13.963,21	14.661,37	15.394,44	16.164,16	16.972,37	17.820,98	18.712,03	19.647,64
B	8.363,12	8.530,38	8.700,99	8.875,01	9.230,01	9.599,21	9.983,18	10.382,51	10.797,81	11.229,72	11.678,91	12.146,06	12.753,37	13.391,04	14.060,59	14.763,62	15.501,80	16.276,89
A	7.964,88	8.124,17	8.286,66	8.452,39	8.790,49	9.142,11	9.507,79	9.888,10	10.283,63	10.694,97	11.122,77	11.567,68	12.146,06	12.753,37	13.391,04	14.060,59	14.763,62	15.501,80



O - Tabela de vencimentos-base do Cargo Público de Médico integrante do HOB conforme as seguintes jornadas de trabalho (Anexo IV a que se refere a Lei nº 10.948, de 14 de julho de 2016)

CLASSES	NÍVEL - JORNADA DE 12 HORAS SEMANAIS																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
E	2.701,85	2.836,94	2.978,79	3.127,73	3.284,12	3.448,32	3.620,74	3.801,77	3.991,86	4.191,46	4.401,03	4.621,08	4.852,13	5.094,74	5.349,48	5.616,95	5.897,80	6.192,69
D	2.635,95	2.767,75	2.906,14	3.051,44	3.204,01	3.364,22	3.532,43	3.709,05	3.894,50	4.089,23	4.293,69	4.508,37	4.733,79	4.970,48	5.219,00	5.479,95	5.753,95	6.041,65
C	2.571,66	2.700,24	2.835,25	2.977,02	3.125,87	3.282,16	3.446,27	3.618,58	3.799,51	3.989,49	4.188,96	4.398,41	4.618,33	4.849,25	5.091,71	5.346,30	5.613,61	5.894,29
B	2.508,94	2.559,11	2.610,30	2.662,50	2.769,00	2.879,76	2.994,95	3.114,75	3.239,34	3.368,92	3.503,67	3.643,82	3.826,01	4.017,31	4.218,18	4.429,08	4.650,54	4.883,07
A	2.389,46	2.437,25	2.486,00	2.535,72	2.637,15	2.742,63	2.852,34	2.966,43	3.085,09	3.208,49	3.336,83	3.470,30	3.643,82	3.826,01	4.017,31	4.218,18	4.429,08	4.650,54

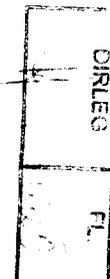
CLASSES	NÍVEL - JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
E	4.503,08	4.728,24	4.964,65	5.212,88	5.473,53	5.747,20	6.034,56	6.336,29	6.653,10	6.985,76	7.335,05	7.701,80	8.086,89	8.491,23	8.915,80	9.361,59	9.829,67	10.321,15
D	4.393,25	4.612,91	4.843,56	5.085,74	5.340,02	5.607,03	5.887,38	6.181,75	6.490,83	6.815,38	7.156,14	7.513,95	7.889,65	8.284,13	8.698,34	9.133,25	9.589,92	10.069,41
C	4.286,10	4.500,40	4.725,42	4.961,70	5.209,78	5.470,27	5.743,78	6.030,97	6.332,52	6.649,15	6.981,60	7.330,68	7.697,22	8.082,08	8.486,18	8.910,49	9.356,02	9.823,82
B	4.181,56	4.265,19	4.350,50	4.437,50	4.615,01	4.799,61	4.991,59	5.191,25	5.398,90	5.614,86	5.839,45	6.073,03	6.376,68	6.695,52	7.030,29	7.381,81	7.750,90	8.138,44
A	3.982,44	4.062,09	4.143,33	4.226,20	4.395,24	4.571,05	4.753,89	4.944,05	5.141,81	5.347,49	5.561,38	5.783,84	6.073,03	6.376,68	6.695,52	7.030,29	7.381,81	7.750,90

CLASSES	NÍVEL - JORNADA DE 24 HORAS SEMANAIS																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
E	5.403,70	5.673,88	5.957,58	6.255,46	6.568,23	6.896,64	7.241,47	7.603,55	7.983,73	8.382,91	8.802,06	9.242,16	9.704,27	10.189,48	10.698,96	11.233,90	11.795,60	12.385,38
D	5.271,90	5.535,50	5.812,27	6.102,89	6.408,03	6.728,43	7.064,85	7.418,10	7.789,00	8.178,45	8.587,37	9.016,74	9.467,58	9.940,96	10.438,00	10.959,91	11.507,90	12.083,30
C	5.143,32	5.400,48	5.670,51	5.954,03	6.251,74	6.564,32	6.892,54	7.237,17	7.599,02	7.978,98	8.377,92	8.796,82	9.236,66	9.698,49	10.183,42	10.692,59	11.227,22	11.788,58
B	5.017,87	5.118,23	5.220,59	5.325,01	5.538,01	5.759,53	5.989,91	6.229,50	6.478,68	6.737,83	7.007,34	7.287,64	7.652,02	8.034,62	8.436,35	8.858,17	9.301,08	9.766,13
A	4.778,93	4.874,50	4.971,99	5.071,43	5.274,29	5.485,26	5.704,67	5.932,86	6.170,18	6.416,98	6.673,66	6.940,61	7.287,64	7.652,02	8.034,62	8.436,35	8.858,17	9.301,08

DIR. LEG.
FL.

CLASSES	NÍVEL - JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
E	6.754,62	7.092,36	7.446,97	7.819,32	8.210,29	8.620,80	9.051,84	9.504,43	9.979,66	10.478,64	11.002,57	11.552,70	12.130,33	12.736,85	13.373,69	14.042,38	14.744,50	15.481,72
D	6.589,88	6.919,37	7.265,34	7.628,61	8.010,04	8.410,54	8.831,07	9.272,62	9.736,25	10.223,06	10.734,22	11.270,93	11.834,47	12.426,20	13.047,51	13.699,88	14.384,88	15.104,12
C	6.429,15	6.750,61	7.088,14	7.442,54	7.814,67	8.205,40	8.615,67	9.046,46	9.498,78	9.973,72	10.472,41	10.996,03	11.545,83	12.123,12	12.729,27	13.365,74	14.034,03	14.735,73
B	6.272,34	6.397,79	6.525,74	6.656,26	6.922,51	7.199,41	7.487,38	7.786,88	8.098,35	8.422,29	8.759,18	9.109,55	9.565,03	10.043,28	10.545,44	11.072,71	11.626,35	12.207,67
A	5.973,66	6.093,13	6.214,99	6.339,29	6.592,86	6.856,58	7.130,84	7.416,08	7.712,72	8.021,23	8.342,08	8.675,76	9.109,55	9.565,03	10.043,28	10.545,44	11.072,71	11.626,35

CLASSES	NÍVEL - JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
E	9.006,17	9.456,47	9.929,30	10.425,76	10.947,05	11.494,40	12.069,12	12.672,58	13.306,21	13.971,52	14.670,09	15.403,60	16.173,78	16.982,47	17.831,59	18.723,17	19.659,33	20.642,30
D	8.786,50	9.225,83	9.687,12	10.171,48	10.680,05	11.214,05	11.774,75	12.363,49	12.981,67	13.630,75	14.312,29	15.027,90	15.779,30	16.568,26	17.396,67	18.266,51	19.179,83	20.138,83
C	8.572,20	9.000,81	9.450,85	9.923,39	10.419,56	10.940,54	11.487,57	12.061,94	12.665,04	13.298,29	13.963,21	14.661,37	15.394,44	16.164,16	16.972,37	17.820,98	18.712,03	19.647,64
B	8.363,12	8.530,38	8.700,99	8.875,01	9.230,01	9.599,21	9.983,18	10.382,51	10.797,81	11.229,72	11.678,91	12.146,06	12.753,37	13.391,04	14.060,59	14.763,62	15.501,80	16.276,89
A	7.964,88	8.124,17	8.286,66	8.452,39	8.790,49	9.142,11	9.507,79	9.888,10	10.283,63	10.694,97	11.122,77	11.567,68	12.146,06	12.753,37	13.391,04	14.060,59	14.763,62	15.501,80



P - Tabela de salários-base do Emprego Público de Médico integrante do HOB conforme as seguintes jornadas de trabalho (Anexo VI a que se refere a Lei nº 10.948, de 14 de julho de 2016)

CLASSES	NÍVEL - JORNADA DE 12 HORAS SEMANAIS																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
E	2.701,85	2.836,94	2.978,79	3.127,73	3.284,12	3.448,32	3.620,74	3.801,77	3.991,86	4.191,46	4.401,03	4.621,08	4.852,13	5.094,74	5.349,48	5.616,95	5.897,80	6.192,69
D	2.635,95	2.767,75	2.906,14	3.051,44	3.204,01	3.364,22	3.532,43	3.709,05	3.894,50	4.089,23	4.293,69	4.508,37	4.733,79	4.970,48	5.219,00	5.479,95	5.753,95	6.041,65
C	2.571,66	2.700,24	2.835,25	2.977,02	3.125,87	3.282,16	3.446,27	3.618,58	3.799,51	3.989,49	4.188,96	4.398,41	4.618,33	4.849,25	5.091,71	5.346,30	5.613,61	5.894,29
B	2.508,94	2.559,11	2.610,30	2.662,50	2.769,00	2.879,76	2.994,95	3.114,75	3.239,34	3.368,92	3.503,67	3.643,82	3.826,01	4.017,31	4.218,18	4.429,08	4.650,54	4.883,07
A	2.389,46	2.437,25	2.486,00	2.535,72	2.637,15	2.742,63	2.852,34	2.966,43	3.085,09	3.208,49	3.336,83	3.470,30	3.643,82	3.826,01	4.017,31	4.218,18	4.429,08	4.650,54

CLASSES	NÍVEL - JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
E	4.503,08	4.728,24	4.964,65	5.212,88	5.473,53	5.747,20	6.034,56	6.336,29	6.653,10	6.985,76	7.335,05	7.701,80	8.086,89	8.491,23	8.915,80	9.361,59	9.829,67	10.321,15
D	4.393,25	4.612,91	4.843,56	5.085,74	5.340,02	5.607,03	5.887,38	6.181,75	6.490,83	6.815,38	7.156,14	7.513,95	7.889,65	8.284,13	8.698,34	9.133,25	9.589,92	10.069,41
C	4.286,10	4.500,40	4.725,42	4.961,70	5.209,78	5.470,27	5.743,78	6.030,97	6.332,52	6.649,15	6.981,60	7.330,68	7.697,22	8.082,08	8.486,18	8.910,49	9.356,02	9.823,82
B	4.181,56	4.265,19	4.350,50	4.437,50	4.615,01	4.799,61	4.991,59	5.191,25	5.398,90	5.614,86	5.839,45	6.073,03	6.376,68	6.695,52	7.030,29	7.381,81	7.750,90	8.138,44
A	3.982,44	4.062,09	4.143,33	4.226,20	4.395,24	4.571,05	4.753,89	4.944,05	5.141,81	5.347,49	5.561,38	5.783,84	6.073,03	6.376,68	6.695,52	7.030,29	7.381,81	7.750,90

CLASSES	NÍVEL - JORNADA DE 24 HORAS SEMANAIS																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
E	5.403,70	5.673,88	5.957,58	6.255,46	6.568,23	6.896,64	7.241,47	7.603,55	7.983,73	8.382,91	8.802,06	9.242,16	9.704,27	10.189,48	10.698,96	11.233,90	11.795,60	12.385,38
D	5.271,90	5.535,50	5.812,27	6.102,89	6.408,03	6.728,43	7.064,85	7.418,10	7.789,00	8.178,45	8.587,37	9.016,74	9.467,58	9.940,96	10.438,00	10.959,91	11.507,90	12.083,30
C	5.143,32	5.400,48	5.670,51	5.954,03	6.251,74	6.564,32	6.892,54	7.237,17	7.599,02	7.978,98	8.377,92	8.796,82	9.236,66	9.698,49	10.183,42	10.692,59	11.227,22	11.788,58
B	5.017,87	5.118,23	5.220,59	5.325,01	5.538,01	5.759,53	5.989,91	6.229,50	6.478,68	6.737,83	7.007,34	7.287,64	7.652,02	8.034,62	8.436,35	8.858,17	9.301,08	9.766,13
A	4.778,93	4.874,50	4.971,99	5.071,43	5.274,29	5.485,26	5.704,67	5.932,86	6.170,18	6.416,98	6.673,66	6.940,61	7.287,64	7.652,02	8.034,62	8.436,35	8.858,17	9.301,08



CLASSES	NÍVEL - JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
E	6.754,62	7.092,36	7.446,97	7.819,32	8.210,29	8.620,80	9.051,84	9.504,43	9.979,66	10.478,64	11.002,57	11.552,70	12.130,33	12.736,85	13.373,69	14.042,38	14.744,50	15.481,72
D	6.589,88	6.919,37	7.265,34	7.628,61	8.010,04	8.410,54	8.831,07	9.272,62	9.736,25	10.223,06	10.734,22	11.270,93	11.834,47	12.426,20	13.047,51	13.699,88	14.384,88	15.104,12
C	6.429,15	6.750,61	7.088,14	7.442,54	7.814,67	8.205,40	8.615,67	9.046,46	9.498,78	9.973,72	10.472,41	10.996,03	11.545,83	12.123,12	12.729,27	13.365,74	14.034,03	14.735,73
B	6.272,34	6.397,79	6.525,74	6.656,26	6.922,51	7.199,41	7.487,38	7.786,88	8.098,35	8.422,29	8.759,18	9.109,55	9.565,03	10.043,28	10.545,44	11.072,71	11.626,35	12.207,67
A	5.973,66	6.093,13	6.214,99	6.339,29	6.592,86	6.856,58	7.130,84	7.416,08	7.712,72	8.021,23	8.342,08	8.675,76	9.109,55	9.565,03	10.043,28	10.545,44	11.072,71	11.626,35

CLASSES	NÍVEL - JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
E	9.006,17	9.456,47	9.929,30	10.425,76	10.947,05	11.494,40	12.069,12	12.672,58	13.306,21	13.971,52	14.670,09	15.403,60	16.173,78	16.982,47	17.831,59	18.723,17	19.659,33	20.642,30
D	8.786,50	9.225,83	9.687,12	10.171,48	10.680,05	11.214,05	11.774,75	12.363,49	12.981,67	13.630,75	14.312,29	15.027,90	15.779,30	16.568,26	17.396,67	18.266,51	19.179,83	20.138,83
C	8.572,20	9.000,81	9.450,85	9.923,39	10.419,56	10.940,54	11.487,57	12.061,94	12.665,04	13.298,29	13.963,21	14.661,37	15.394,44	16.164,16	16.972,37	17.820,98	18.712,03	19.647,64
B	8.363,12	8.530,38	8.700,99	8.875,01	9.230,01	9.599,21	9.983,18	10.382,51	10.797,81	11.229,72	11.678,91	12.146,06	12.753,37	13.391,04	14.060,59	14.763,62	15.501,80	16.276,89
A	7.964,88	8.124,17	8.286,66	8.452,39	8.790,49	9.142,11	9.507,79	9.888,10	10.283,63	10.694,97	11.122,77	11.567,68	12.146,06	12.753,37	13.391,04	14.060,59	14.763,62	15.501,80



ANEXO II

Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Guarda Municipal de Belo Horizonte, instituído na Lei nº 10.497, de 26 de junho de 2012, com vigência a partir de 1º de agosto de 2017

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)															
POSTO HIERÁRQUICO	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4	NÍVEL 5	NÍVEL 6	NÍVEL 7	NÍVEL 8	NÍVEL 9	NÍVEL 10	NÍVEL 11	NÍVEL 12	NÍVEL 13	NÍVEL 14	NÍVEL 15
Guarda Municipal de 2ª Classe	1.807,29														
Guarda Municipal de 1ª Classe	2.024,16	2.125,37	2.231,64	2.343,22	2.460,38	2.583,40	2.712,57	2.848,20	2.990,61	3.140,14	3.297,15	3.462,00	3.635,10	3.816,86	4.007,70
Guarda Municipal de Classe Especial	2.489,72	2.614,20	2.744,91	2.882,16	3.026,27	3.177,58	3.336,46	3.503,28	3.678,45	3.862,37	4.055,49	4.258,26	4.471,18	4.694,73	4.929,47
Subinspetor I	3.077,29	3.231,15	3.392,71	3.562,34	3.740,46	3.927,48	4.123,86	4.330,05	4.546,55	4.773,88	5.012,58	5.263,20	5.526,36	5.802,68	6.092,82
Subinspetor II	3.692,74	3.877,38	4.071,25	4.274,81	4.488,55	4.712,98	4.948,63	5.196,06	5.455,86	5.728,66	6.015,09	6.315,85	6.631,64	6.963,22	7.311,38
Inspetor I	4.505,15	4.730,40	4.966,92	5.215,27	5.476,03	5.749,84	6.037,33	6.339,19	6.656,15	6.988,96	7.338,41	7.705,33	8.090,60	8.495,13	8.919,88
Inspetor II	5.406,19	5.676,50	5.960,33	6.258,34	6.571,26	6.899,82	7.244,81	7.607,06	7.987,41	8.386,78	8.806,12	9.246,42	9.708,74	10.194,18	10.703,89
Supervisor	6.487,42	6.811,79	7.152,38	7.510,00	7.885,50	8.279,78	8.693,77	9.128,46	9.584,88	10.064,12	10.567,33	11.095,69	11.650,48	12.233,00	12.844,65
Superintendente	7.525,41	7.901,68	8.296,76	8.711,60	9.147,18	9.604,54	10.084,77	10.589,01	11.118,46	11.674,38	12.258,10	12.871,01	13.514,56	14.190,28	14.899,80



ANEXO III

TABELA DE SALÁRIO-BASE DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS I E II, INSTITUÍDOS PELA LEI Nº 9.490, DE 14 DE JANEIRO DE 2008, INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DA ÁREA DE ATIVIDADES DE SAÚDE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2017.

TABELA DE SALÁRIO-BASE (Valores em R\$)			
NÍVEL	EMPREGO PÚBLICO EFETIVO		
	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS I	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS II
1	1.098,72	1.098,72	1.298,49
2	1.153,66	1.153,66	1.363,41
3	1.211,34	1.211,34	1.431,58
4	1.271,91	1.271,91	1.503,16
5	1.335,50	1.335,50	1.578,32
6	1.402,28	1.402,28	1.657,23
7	1.472,39	1.472,39	1.740,10
8	1.546,01	1.546,01	1.827,10
9	1.623,31	1.623,31	1.918,46
10	1.704,47	1.704,47	2.014,38
11	1.789,70	1.789,70	2.115,10
12	1.879,18	1.879,18	2.220,85
13	1.973,14	1.973,14	2.331,90
14	2.071,80	2.071,80	2.448,49
15	2.175,39	2.175,39	2.570,91

ANEXO IV

**TABELAS DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS
INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
CULTURA, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2017.**

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)						
NÍVEL	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	TÉCNICO CULTURAL DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ENGENHEIRO / ARQUITETO	ADVOGADO
1	4.231,21	2.088,28	1.811,77	1.811,77	6.981,03	6.151,80
2	4.442,77	2.192,69	1.902,36	1.902,36	7.330,08	6.459,39
3	4.664,91	2.302,33	1.997,48	1.997,48	7.696,59	6.782,36
4	4.898,16	2.417,44	2.097,35	2.097,35	8.081,42	7.121,48
5	5.143,07	2.538,32	2.202,22	2.202,22	8.485,49	7.477,55
6	5.400,22	2.665,23	2.312,33	2.312,33	8.909,76	7.851,43
7	5.670,23	2.798,49	2.427,94	2.427,94	9.355,25	8.244,00
8	5.953,74	2.938,42	2.549,34	2.549,34	9.823,01	8.656,20
9	6.251,43	3.085,34	2.676,81	2.676,81	10.314,16	9.089,01
10	6.564,00	3.239,61	2.810,65	2.810,65	10.829,87	9.543,46
11	6.892,20	3.401,59	2.951,18	2.951,18	11.371,37	10.020,63
12	7.236,81	3.571,67	3.098,74	3.098,74	11.939,93	10.521,67
13	7.598,65	3.750,25	3.253,68	3.253,68	12.536,93	11.047,75
14	7.978,58	3.937,76	3.416,36	3.416,36	13.163,78	11.600,14
15	8.377,51	4.134,65	3.587,18	3.587,18	13.821,97	12.180,14

ANEXO V

**TABELAS DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS
INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE PARQUES
MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE
2017.**

A – Tabela de vencimentos-base:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)					
NÍVEL	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ENGENHEIRO / ARQUITETO	ADVOGADO
1	4.231,21	1.811,77	1.811,77	6.981,03	6.151,80
2	4.442,77	1.902,36	1.902,36	7.330,08	6.459,39
3	4.664,91	1.997,48	1.997,48	7.696,59	6.782,36
4	4.898,16	2.097,35	2.097,35	8.081,42	7.121,48
5	5.143,07	2.202,22	2.202,22	8.485,49	7.477,55
6	5.400,22	2.312,33	2.312,33	8.909,76	7.851,43
7	5.670,23	2.427,94	2.427,94	9.355,25	8.244,00
8	5.953,74	2.549,34	2.549,34	9.823,01	8.656,20
9	6.251,43	2.676,81	2.676,81	10.314,16	9.089,01
10	6.564,00	2.810,65	2.810,65	10.829,87	9.543,46
11	6.892,20	2.951,18	2.951,18	11.371,37	10.020,63
12	7.236,81	3.098,74	3.098,74	11.939,93	10.521,67
13	7.598,65	3.253,68	3.253,68	12.536,93	11.047,75
14	7.978,58	3.416,36	3.416,36	13.163,78	11.600,14
15	8.377,51	3.587,18	3.587,18	13.821,97	12.180,14

B – Tabela de vencimentos-base dos cargos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo Plano de Carreira da FZB, instituído na Lei nº 9.241, de 2006, conforme a Tabela A do seu Anexo III:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)											
NÍVEL	AJUDANTE DE SERVIÇO OPERACIONAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	OFICIAL DE SERVIÇO PÚBLICO	PORTEIRO / BILHETEIRO	JARDINEIRO	TRATADOR DE ANIMAIS	AGENTE DE VISITAÇÃO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TÉCNICO DE SERVIÇO PÚBLICO	TÉCNICO SUPERIOR DE SERVIÇO PÚBLICO	ADVOGADO
1	1.043,60	1.043,60	1.051,95	1.051,95	1.811,77	1.811,77	1.811,77	1.811,77	1.811,77	4.078,50	6.151,80
2	1.095,78	1.095,78	1.104,55	1.104,55	1.902,36	1.902,36	1.902,36	1.902,36	1.902,36	4.282,43	6.459,39
3	1.150,57	1.150,57	1.159,78	1.159,78	1.997,48	1.997,48	1.997,48	1.997,48	1.997,48	4.496,55	6.782,36
4	1.208,09	1.208,09	1.217,77	1.217,77	2.097,36	2.097,36	2.097,36	2.097,36	2.097,36	4.721,38	7.121,48
5	1.268,50	1.268,50	1.278,66	1.278,66	2.202,22	2.202,22	2.202,22	2.202,22	2.202,22	4.957,44	7.477,55
6	1.331,92	1.331,92	1.342,59	1.342,59	2.312,33	2.312,33	2.312,33	2.312,33	2.312,33	5.205,32	7.851,43
7	1.398,52	1.398,52	1.409,72	1.409,72	2.427,95	2.427,95	2.427,95	2.427,95	2.427,95	5.465,58	8.244,00
8	1.468,45	1.468,45	1.480,20	1.480,20	2.549,35	2.549,35	2.549,35	2.549,35	2.549,35	5.738,86	8.656,20
9	1.541,87	1.541,87	1.554,21	1.554,21	2.676,82	2.676,82	2.676,82	2.676,82	2.676,82	6.025,80	9.089,01
10	1.618,96	1.618,96	1.631,92	1.631,92	2.810,66	2.810,66	2.810,66	2.810,66	2.810,66	6.327,09	9.543,46
11	1.699,91	1.699,91	1.713,52	1.713,52	2.951,19	2.951,19	2.951,19	2.951,19	2.951,19	6.643,45	10.020,64
12	1.784,91	1.784,91	1.799,20	1.799,20	3.098,75	3.098,75	3.098,75	3.098,75	3.098,75	6.975,62	10.521,66
13	1.874,15	1.874,15	1.889,16	1.889,16	3.253,69	3.253,69	3.253,69	3.253,69	3.253,69	7.324,40	11.047,75
14	1.967,86	1.967,86	1.983,61	1.983,61	3.416,37	3.416,37	3.416,37	3.416,37	3.416,37	7.690,62	11.600,13
15	2.066,25	2.066,25	2.082,80	2.082,80	3.587,19	3.587,19	3.587,19	3.587,19	3.587,19	8.075,15	12.180,14



ANEXO VI
TABELAS DE VENCIMENTOS-BASE E DE SALÁRIOS-BASE DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS EFETIVOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA DO HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS - HOB, INSTITUÍDO NA LEI N° 9.154, DE 12 DE JANEIRO DE 2006, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1° DE AGOSTO DE 2017.

A – Tabela de vencimentos-base dos seguintes cargos públicos efetivos do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154, de 2006, para a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, conforme a Tabela A do seu Anexo IV:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)				
JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS				
NÍVEL	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	CIRURGIÃO-DENTISTA	MÉDICO	ENFERMEIRO
1	2.017,42	2.488,49	4.181,56	2.017,42
2	2.118,29	2.612,91	4.390,64	2.118,29
3	2.224,20	2.743,56	4.610,17	2.224,20
4	2.335,42	2.880,73	4.840,68	2.335,42
5	2.452,19	3.024,77	5.082,71	2.452,19
6	2.574,80	3.176,01	5.336,85	2.574,80
7	2.703,53	3.334,81	5.603,69	2.703,53
8	2.838,71	3.501,55	5.883,87	2.838,71
9	2.980,65	3.676,63	6.178,07	2.980,65
10	3.129,68	3.860,46	6.486,97	3.129,68
11	3.286,16	4.053,48	6.811,32	3.286,16
12	3.450,47	4.256,16	7.151,89	3.450,47
13	3.623,00	4.468,96	7.509,48	3.623,00
14	3.804,15	4.692,41	7.884,96	3.804,15
15	3.994,35	4.927,03	8.279,20	3.994,35

B – Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154, de 2006, para a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, conforme a Tabela B do seu Anexo IV:

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$)				
JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS				
NÍVEL	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	CIRURGIÃO-DENTISTA	MÉDICO	ENFERMEIRO
1	2.017,42	2.488,49	4.181,56	2.017,42
2	2.118,29	2.612,91	4.390,64	2.118,29
3	2.224,20	2.743,56	4.610,17	2.224,20
4	2.335,42	2.880,73	4.840,68	2.335,42
5	2.452,19	3.024,77	5.082,71	2.452,19
6	2.574,80	3.176,01	5.336,85	2.574,80
7	2.703,53	3.334,81	5.603,69	2.703,53
8	2.838,71	3.501,55	5.883,87	2.838,71
9	2.980,65	3.676,63	6.178,07	2.980,65
10	3.129,68	3.860,46	6.486,97	3.129,68
11	3.286,16	4.053,48	6.811,32	3.286,16
12	3.450,47	4.256,16	7.151,89	3.450,47
13	3.623,00	4.468,96	7.509,48	3.623,00
14	3.804,15	4.692,41	7.884,96	3.804,15
15	3.994,35	4.927,03	8.279,20	3.994,35

C – Tabela de vencimentos-base dos seguintes cargos públicos efetivos do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154, de 2006, para a jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, conforme a Tabela C do seu Anexo IV:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$) JORNADA DE 24 HORAS SEMANAIS				
NÍVEL	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	CIRURGIÃO-DENTISTA	MÉDICO	ENFERMEIRO
1	2.420,90	2.986,19	5.017,87	2.420,90
2	2.541,95	3.135,50	5.268,77	2.541,95
3	2.669,05	3.292,28	5.532,20	2.669,05
4	2.802,50	3.456,89	5.808,81	2.802,50
5	2.942,62	3.629,74	6.099,25	2.942,62
6	3.089,75	3.811,22	6.404,22	3.089,75
7	3.244,24	4.001,78	6.724,43	3.244,24
8	3.406,45	4.201,87	7.060,65	3.406,45
9	3.576,78	4.411,97	7.413,68	3.576,78
10	3.755,62	4.632,57	7.784,37	3.755,62
11	3.943,40	4.864,19	8.173,58	3.943,40
12	4.140,57	5.107,40	8.582,26	4.140,57
13	4.347,59	5.362,77	9.011,38	4.347,59
14	4.564,97	5.630,91	9.461,95	4.564,97
15	4.793,22	5.912,46	9.935,04	4.793,22

D – Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154, de 2006, para a jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, conforme a Tabela D do seu Anexo IV:

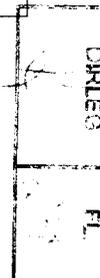
TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$)				
JORNADA DE 24 HORAS SEMANAIS				
NÍVEL	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	CIRURGIÃO-DENTISTA	MÉDICO	ENFERMEIRO
1	2.420,90	2.986,19	5.017,87	2.420,90
2	2.541,95	3.135,50	5.268,77	2.541,95
3	2.669,05	3.292,28	5.532,20	2.669,05
4	2.802,50	3.456,89	5.808,81	2.802,50
5	2.942,62	3.629,74	6.099,25	2.942,62
6	3.089,75	3.811,22	6.404,22	3.089,75
7	3.244,24	4.001,78	6.724,43	3.244,24
8	3.406,45	4.201,87	7.060,65	3.406,45
9	3.576,78	4.411,97	7.413,68	3.576,78
10	3.755,62	4.632,57	7.784,37	3.755,62
11	3.943,40	4.864,19	8.173,58	3.943,40
12	4.140,57	5.107,40	8.582,26	4.140,57
13	4.347,59	5.362,77	9.011,38	4.347,59
14	4.564,97	5.630,91	9.461,95	4.564,97
15	4.793,22	5.912,46	9.935,04	4.793,22

E – Tabela de vencimentos-base dos seguintes cargos públicos efetivos do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154, de 2006, para a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, conforme a Tabela E do seu Anexo IV:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)								
JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS								
NÍVEL	TÉCNICO DE SERVIÇO DE SAÚDE	AGENTE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	ANALISTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	CURURGIÃO DENTISTA	MÉDICO	ENFERMEIRO
1	1.358,83	1.094,19	1.094,19	2.891,67	3.026,13	3.732,73	6.272,34	3.026,13
2	1.426,77	1.148,90	1.148,90	3.036,25	3.177,44	3.919,37	6.585,96	3.177,44
3	1.498,11	1.206,35	1.206,35	3.188,06	3.336,31	4.115,33	6.915,25	3.336,31
4	1.573,02	1.266,66	1.266,66	3.347,47	3.503,12	4.321,10	7.261,02	3.503,12
5	1.651,67	1.330,00	1.330,00	3.514,84	3.678,28	4.537,16	7.624,07	3.678,28
6	1.734,25	1.396,50	1.396,50	3.690,58	3.862,19	4.764,01	8.005,27	3.862,19
7	1.820,96	1.466,32	1.466,32	3.875,11	4.055,30	5.002,22	8.405,54	4.055,30
8	1.912,01	1.539,64	1.539,64	4.068,87	4.258,07	5.252,33	8.825,81	4.258,07
9	2.007,61	1.616,62	1.616,62	4.272,31	4.470,97	5.514,94	9.267,10	4.470,97
10	2.107,99	1.697,45	1.697,45	4.485,93	4.694,52	5.790,69	9.730,46	4.694,52
11	2.213,39	1.782,32	1.782,32	4.710,22	4.929,25	6.080,22	10.216,98	4.929,25
12	2.324,06	1.871,44	1.871,44	4.945,73	5.175,71	6.384,24	10.727,83	5.175,71
13	2.440,26	1.965,01	1.965,01	5.193,02	5.434,49	6.703,45	11.264,22	5.434,49
14	2.562,28	2.063,26	2.063,26	5.452,67	5.706,22	7.038,62	11.827,43	5.706,22
15	2.690,39	2.166,42	2.166,42	5.725,30	5.991,53	7.390,55	12.418,80	5.991,53

F – Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154, de 2006, para a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, conforme a Tabela F do seu Anexo IV:

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$)													
JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS													
NÍVEL	AUXILIAR DE SERVIÇOS	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	OFICIAL DE SERVIÇO	TELEFONISTA	MOTORISTA	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	CURURGIÃO DENTISTA	MÉDICO	ENFERMEIRO
1	747,44	747,44	747,44	840,87	840,87	1.125,71	1.358,83	1.094,19	1.094,19	3.026,13	3.732,73	6.272,34	3.026,13
2	784,81	784,81	784,81	882,92	882,92	1.181,99	1.426,77	1.148,90	1.148,90	3.177,44	3.919,37	6.585,96	3.177,44
3	824,05	824,05	824,05	927,06	927,06	1.241,09	1.498,11	1.206,35	1.206,35	3.336,31	4.115,33	6.915,25	3.336,31
4	865,26	865,26	865,26	973,41	973,41	1.303,15	1.573,02	1.266,66	1.266,66	3.503,12	4.321,10	7.261,02	3.503,12
5	908,52	908,52	908,52	1.022,08	1.022,08	1.368,30	1.651,67	1.330,00	1.330,00	3.678,28	4.537,16	7.624,07	3.678,28
6	953,95	953,95	953,95	1.073,19	1.073,19	1.436,72	1.734,25	1.396,50	1.396,50	3.862,19	4.764,01	8.005,27	3.862,19
7	1.001,64	1.001,64	1.001,64	1.126,85	1.126,85	1.508,56	1.820,96	1.466,32	1.466,32	4.055,30	5.002,22	8.405,54	4.055,30
8	1.051,73	1.051,73	1.051,73	1.183,19	1.183,19	1.583,98	1.912,01	1.539,64	1.539,64	4.258,07	5.252,33	8.825,81	4.258,07
9	1.104,31	1.104,31	1.104,31	1.242,35	1.242,35	1.663,18	2.007,61	1.616,62	1.616,62	4.470,97	5.514,94	9.267,10	4.470,97
10	1.159,53	1.159,53	1.159,53	1.304,47	1.304,47	1.746,34	2.107,99	1.697,45	1.697,45	4.694,52	5.790,69	9.730,46	4.694,52
11	1.217,50	1.217,50	1.217,50	1.369,69	1.369,69	1.833,66	2.213,39	1.782,32	1.782,32	4.929,25	6.080,22	10.216,98	4.929,25
12	1.278,38	1.278,38	1.278,38	1.438,18	1.438,18	1.925,34	2.324,06	1.871,44	1.871,44	5.175,71	6.384,24	10.727,83	5.175,71
13	1.342,30	1.342,30	1.342,30	1.510,08	1.510,08	2.021,61	2.440,26	1.965,01	1.965,01	5.434,49	6.703,45	11.264,22	5.434,49
14	1.409,41	1.409,41	1.409,41	1.585,59	1.585,59	2.122,69	2.562,28	2.063,26	2.063,26	5.706,22	7.038,62	11.827,43	5.706,22
15	1.479,88	1.479,88	1.479,88	1.664,87	1.664,87	2.228,82	2.690,39	2.166,42	2.166,42	5.991,53	7.390,55	12.418,80	5.991,53



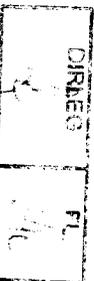
G – Tabela de vencimentos-base dos seguintes cargos públicos efetivos do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154, de 2006, para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme a Tabelas G do seu Anexo IV:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)								
JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS								
NÍVEL	TÉCNICO DE SERVIÇO DE SAÚDE	AGENTE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	ANALISTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS	MÉDICO	CIRURGIÃO-DENTISTA	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	ENFERMEIRO
1	1.811,77	1.811,77	1.811,77	4.033,08	8.363,12	4.976,97	4.034,84	4.034,84
2	1.902,36	1.902,36	1.902,36	4.234,73	8.781,28	5.225,82	4.236,58	4.236,58
3	1.997,48	1.997,48	1.997,48	4.446,47	9.220,34	5.487,11	4.448,41	4.448,41
4	2.097,35	2.097,36	2.097,36	4.668,79	9.681,36	5.761,47	4.670,83	4.670,83
5	2.202,22	2.202,22	2.202,22	4.902,23	10.165,42	6.049,54	4.904,37	4.904,37
6	2.312,33	2.312,33	2.312,33	5.147,35	10.673,70	6.352,02	5.149,59	5.149,59
7	2.427,95	2.427,95	2.427,95	5.404,71	11.207,38	6.669,62	5.407,07	5.407,07
8	2.549,35	2.549,35	2.549,35	5.674,95	11.767,75	7.003,10	5.677,42	5.677,42
9	2.676,81	2.676,82	2.676,82	5.958,70	12.356,14	7.353,26	5.961,29	5.961,29
10	2.810,66	2.810,66	2.810,66	6.256,63	12.973,94	7.720,92	6.259,36	6.259,36
11	2.951,19	2.951,19	2.951,19	6.569,46	13.622,64	8.106,97	6.572,33	6.572,33
12	3.098,75	3.098,75	3.098,75	6.897,94	14.303,77	8.512,31	6.900,94	6.900,94
13	3.253,69	3.253,69	3.253,69	7.242,83	15.018,96	8.937,93	7.245,99	7.245,99
14	3.416,37	3.416,37	3.416,37	7.604,97	15.769,91	9.384,83	7.608,29	7.608,29
15	3.587,19	3.587,19	3.587,19	7.985,22	16.558,41	9.854,07	7.988,70	7.988,70



H – Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154, de 2006, para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme a Tabela H do seu Anexo IV:

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$)									
JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS									
NÍVEL	AUXILIAR DE SERVIÇOS	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	OFICIAL DE SERVIÇOS	TELEFONISTA	MOTORISTA	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO
1	1.106,21	1.121,16	1.214,59	1.349,13	1.349,13	1.648,65	1.811,77	1.811,77	1.811,77
2	1.161,52	1.177,22	1.275,32	1.416,59	1.416,59	1.731,08	1.902,36	1.902,36	1.902,36
3	1.219,60	1.236,08	1.339,09	1.487,42	1.487,42	1.817,63	1.997,48	1.997,48	1.997,48
4	1.280,58	1.297,89	1.406,04	1.561,79	1.561,79	1.908,51	2.097,35	2.097,36	2.097,36
5	1.344,61	1.362,78	1.476,34	1.639,88	1.639,88	2.003,94	2.202,22	2.202,22	2.202,22
6	1.411,84	1.430,92	1.550,16	1.721,87	1.721,87	2.104,14	2.312,33	2.312,33	2.312,33
7	1.482,43	1.502,46	1.627,67	1.807,97	1.807,97	2.209,34	2.427,95	2.427,95	2.427,95
8	1.556,55	1.577,59	1.709,05	1.898,36	1.898,36	2.319,81	2.549,35	2.549,35	2.549,35
9	1.634,38	1.656,47	1.794,51	1.993,28	1.993,28	2.435,80	2.676,81	2.676,82	2.676,82
10	1.716,10	1.739,29	1.884,23	2.092,95	2.092,95	2.557,59	2.810,66	2.810,66	2.810,66
11	1.801,90	1.826,26	1.978,44	2.197,59	2.197,59	2.685,47	2.951,19	2.951,19	2.951,19
12	1.892,00	1.917,57	2.077,37	2.307,47	2.307,47	2.819,75	3.098,75	3.098,75	3.098,75
13	1.986,60	2.013,45	2.181,23	2.422,85	2.422,85	2.960,73	3.253,69	3.253,69	3.253,69
14	2.085,93	2.114,12	2.290,29	2.543,99	2.543,99	3.108,77	3.416,37	3.416,37	3.416,37
15	2.190,23	2.219,82	2.404,81	2.671,19	2.671,19	3.264,21	3.587,19	3.587,19	3.587,19



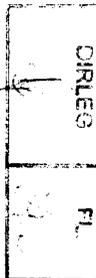
I – Tabela de vencimentos-base dos seguintes cargos públicos efetivos do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154, de 2006, para a jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais, conforme a Tabela I do seu Anexo IV:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)		
JORNADA DE 36 HORAS SEMANAIS		
NÍVEL	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	ENFERMEIRO
1	3.748,83	3.748,83
2	3.936,27	3.936,27
3	4.133,08	4.133,08
4	4.339,74	4.339,74
5	4.556,73	4.556,73
6	4.784,56	4.784,56
7	5.023,79	5.023,79
8	5.274,98	5.274,98
9	5.538,73	5.538,73
10	5.815,66	5.815,66
11	6.106,45	6.106,45
12	6.411,77	6.411,77
13	6.732,36	6.732,36
14	7.068,98	7.068,98
15	7.422,43	7.422,43

ANEXO VII**TABELAS DE SALÁRIOS-BASE DOS EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP, INSTITUÍDO NA LEI Nº 9.330, DE 29 DE JANEIRO DE 2007, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2017.**

A – Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo Plano de Carreira da Sudecap, instituído na Lei nº 9.330, de 2007, conforme a Tabela A do seu Anexo III:

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$)								
NÍVEL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	AGENTE DE APOIO TÉCNICO	ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	ADVOGADO	ENGENHEIRO/ARQUITETO
1	1.096,27	1.289,73	1.289,73	1.811,77	1.811,77	4.657,55	6.151,80	6.981,03
2	1.151,09	1.354,22	1.354,22	1.902,36	1.902,36	4.890,42	6.459,39	7.330,08
3	1.208,64	1.421,93	1.421,93	1.997,48	1.997,48	5.134,94	6.782,36	7.696,59
4	1.269,07	1.493,03	1.493,03	2.097,36	2.097,36	5.391,69	7.121,48	8.081,42
5	1.332,52	1.567,68	1.567,68	2.202,22	2.202,22	5.661,28	7.477,55	8.485,49
6	1.399,15	1.646,06	1.646,06	2.312,33	2.312,33	5.944,34	7.851,43	8.909,76
7	1.469,11	1.728,36	1.728,36	2.427,95	2.427,95	6.241,56	8.244,00	9.355,25
8	1.542,56	1.814,78	1.814,78	2.549,35	2.549,35	6.553,63	8.656,20	9.823,01
9	1.619,69	1.905,52	1.905,52	2.676,82	2.676,82	6.881,32	9.089,01	10.314,16
10	1.700,68	2.000,80	2.000,80	2.810,66	2.810,66	7.225,38	9.543,46	10.829,87
11	1.785,71	2.100,84	2.100,84	2.951,19	2.951,19	7.586,65	10.020,64	11.371,37
12	1.875,00	2.205,88	2.205,88	3.098,75	3.098,75	7.965,98	10.521,66	11.939,93
13	1.968,75	2.316,17	2.316,17	3.253,69	3.253,69	8.364,28	11.047,75	12.536,93
14	2.067,18	2.431,98	2.431,98	3.416,37	3.416,37	8.782,50	11.600,13	13.163,78
15	2.170,54	2.553,58	2.553,58	3.587,19	3.587,19	9.221,62	12.180,14	13.821,97



B – Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo Plano de Carreira da Sudecap, instituído na Lei nº 9.330, de 2007, conforme a Tabela B do seu Anexo III:

TABELA DE SALÁRIOS-BASE				
(Valores em R\$)				
NÍVEL	AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL	OFICIAL DE SERVIÇOS	AGENTE DE OPERAÇÕES E CONTROLE	MOTORISTA
1	967,30	1.096,27	1.209,12	1.209,12
2	1.015,66	1.151,09	1.269,58	1.269,58
3	1.066,45	1.208,64	1.333,06	1.333,06
4	1.119,77	1.269,07	1.399,71	1.399,71
5	1.175,76	1.332,52	1.469,70	1.469,70
6	1.234,55	1.399,15	1.543,18	1.543,18
7	1.296,27	1.469,11	1.620,34	1.620,34
8	1.361,09	1.542,56	1.701,36	1.701,36
9	1.429,14	1.619,69	1.786,43	1.786,43
10	1.500,60	1.700,68	1.875,75	1.875,75
11	1.575,63	1.785,71	1.969,53	1.969,53
12	1.654,41	1.875,00	2.068,01	2.068,01
13	1.737,13	1.968,75	2.171,41	2.171,41
14	1.823,99	2.067,18	2.279,98	2.279,98
15	1.915,18	2.170,54	2.393,98	2.393,98

C – Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo Plano de Carreira da Sudecap, instituído na Lei nº 9.330, de 2007, conforme a Tabela C do seu Anexo III:

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$)		
NÍVEL	TELEFONISTA	AUXILIAR DE SAÚDE
1	967,30	967,30
2	1.015,66	1.015,66
3	1.066,45	1.066,45
4	1.119,77	1.119,77
5	1.175,76	1.175,76
6	1.234,55	1.234,55
7	1.296,27	1.296,27
8	1.361,09	1.361,09
9	1.429,14	1.429,14
10	1.500,60	1.500,60
11	1.575,63	1.575,63
12	1.654,41	1.654,41
13	1.737,13	1.737,13
14	1.823,99	1.823,99
15	1.915,18	1.915,18

D – Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo Plano de Carreira da Sudecap, instituído na Lei nº 9.330, de 2007, conforme a Tabela D do seu Anexo III:

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$)		
NÍVEL	MÉDICO DO TRABALHO	CIRURGIÃO-DENTISTA
1	2.737,08	1.932,88
2	2.873,94	2.029,53
3	3.017,64	2.131,00
4	3.168,52	2.237,55
5	3.326,94	2.349,43
6	3.493,29	2.466,90
7	3.667,95	2.590,25
8	3.851,35	2.719,76
9	4.043,92	2.855,75
10	4.246,12	2.998,53
11	4.458,42	3.148,46
12	4.681,34	3.305,88
13	4.915,41	3.471,18
14	5.161,18	3.644,74
15	5.419,24	3.826,97

ANEXO VIII

**TABELAS DE SALÁRIOS-BASE DOS EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS
INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA DA
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU,
INSTITUÍDO NA LEI Nº 9.329, DE 29 DE JANEIRO DE 2007,
COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2017.**

A – Tabela de salários-base do emprego público efetivo de Médico do Trabalho cujo ocupante seja optante pelo Plano de Carreira da SLU, instituído na Lei nº 9.329, de 2007, conforme a Tabela A do seu Anexo III:

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$)	
NÍVEL	MÉDICO DO TRABALHO
1	2.737,08
2	2.873,94
3	3.017,64
4	3.168,52
5	3.326,94
6	3.493,29
7	3.667,95
8	3.851,35
9	4.043,92
10	4.246,12
11	4.458,42
12	4.681,34
13	4.915,41
14	5.161,18
15	5.419,24

B – Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo Plano de Carreira da SLU, instituído na Lei nº 9.329, de 2007, conforme a Tabela B do seu Anexo III:

TABELA DE SALARIOS-BASE											
(Valores em R\$)											
NÍVEL	GARI VARRIAÇÃO	GARI DE SERVIÇOS COMPLETAMENTARES	GARI COLETA	AUXILIAR APOIO OPERACIONAL	OFICIAL DE SERVIÇOS	AUXILIAR DE OPERAÇÃO E CONTROLE	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	MOTORISTA	AGENTE DE OPERAÇÃO E CONTROLE	FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS E CONTROLE AMBIENTAL
1	696,09	762,39	812,11	696,09	845,26	977,85	1.193,30	1.193,30	1.325,89	1.811,77	3.510,99
2	730,90	800,51	852,71	730,90	887,52	1.026,74	1.252,97	1.252,97	1.392,19	1.902,36	3.686,53
3	767,44	840,53	895,35	767,44	931,89	1.078,07	1.315,62	1.315,62	1.461,80	1.997,48	3.870,86
4	805,81	882,56	940,12	805,81	978,49	1.131,98	1.381,40	1.381,40	1.534,89	2.097,36	4.064,40
5	846,11	926,69	987,12	846,11	1.027,41	1.188,58	1.450,47	1.450,47	1.611,63	2.202,22	4.267,62
6	888,41	973,02	1.036,48	888,41	1.078,78	1.248,01	1.522,99	1.522,99	1.692,21	2.312,33	4.481,01
7	932,83	1.021,67	1.088,30	932,83	1.132,72	1.310,41	1.599,14	1.599,14	1.776,82	2.427,95	4.705,06
8	979,47	1.072,76	1.142,72	979,47	1.189,36	1.375,93	1.679,10	1.679,10	1.865,66	2.549,35	4.940,31
9	1.028,45	1.126,39	1.199,85	1.028,45	1.248,83	1.444,72	1.763,05	1.763,05	1.958,95	2.676,82	5.187,32
10	1.079,87	1.182,71	1.259,85	1.079,87	1.311,27	1.516,96	1.851,20	1.851,20	2.056,89	2.810,66	5.446,69
11	1.133,86	1.241,85	1.322,84	1.133,86	1.376,83	1.592,81	1.943,76	1.943,76	2.159,74	2.951,19	5.719,02
12	1.190,56	1.303,94	1.388,98	1.190,56	1.445,67	1.672,45	2.040,95	2.040,95	2.267,73	3.098,75	6.004,98
13	1.250,08	1.369,14	1.458,43	1.250,08	1.517,96	1.756,07	2.143,00	2.143,00	2.381,11	3.253,69	6.305,22
14	1.312,59	1.437,60	1.531,35	1.312,59	1.593,86	1.843,87	2.250,15	2.250,15	2.500,17	3.416,37	6.620,49
15	1.378,22	1.509,48	1.607,92	1.378,22	1.673,55	1.936,07	2.362,66	2.362,66	2.625,18	3.587,19	6.951,51



C – Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo Plano de Carreira da SLU, instituído na Lei nº 9.329, de 2007, conforme a Tabela C do seu Anexo III:

TABELA DE SALARIOS-BASE (Valores em R\$)							
NÍVEL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CADASTRADOR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	ADVOGADO	ENGENHEIRO / ARQUITETO
1	762,39	1.811,77	1.811,77	1.811,77	4.657,55	6.151,80	6.981,03
2	800,51	1.902,36	1.902,36	1.902,36	4.890,42	6.459,39	7.330,08
3	840,53	1.997,48	1.997,48	1.997,48	5.134,94	6.782,36	7.696,59
4	882,56	2.097,36	2.097,36	2.097,36	5.391,69	7.121,48	8.081,42
5	926,69	2.202,22	2.202,22	2.202,22	5.661,28	7.477,55	8.485,49
6	973,02	2.312,33	2.312,33	2.312,33	5.944,34	7.851,43	8.909,76
7	1.021,67	2.427,95	2.427,95	2.427,95	6.241,56	8.244,00	9.355,25
8	1.072,76	2.549,35	2.549,35	2.549,35	6.553,63	8.656,20	9.823,01
9	1.126,39	2.676,82	2.676,82	2.676,82	6.881,32	9.089,01	10.314,16
10	1.182,71	2.810,66	2.810,66	2.810,66	7.225,38	9.543,46	10.829,87
11	1.241,85	2.951,19	2.951,19	2.951,19	7.586,65	10.020,63	11.371,37
12	1.303,94	3.098,75	3.098,75	3.098,75	7.965,98	10.521,67	11.939,93
13	1.369,14	3.253,69	3.253,69	3.253,69	8.364,28	11.047,75	12.536,93
14	1.437,60	3.416,37	3.416,37	3.416,37	8.782,50	11.600,14	13.163,78
15	1.509,48	3.587,19	3.587,19	3.587,19	9.221,62	12.180,14	13.821,97



D – Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo Plano de Carreira da SLU, instituído na Lei nº 9.329, de 2007, conforme a Tabela D do seu Anexo III:

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$)		
NÍVEL	OPERADOR DE RÁDIO	TELEFONISTA
1	762,39	762,39
2	800,51	800,51
3	840,53	840,53
4	882,56	882,56
5	926,69	926,69
6	973,02	973,02
7	1.021,67	1.021,67
8	1.072,76	1.072,76
9	1.126,39	1.126,39
10	1.182,71	1.182,71
11	1.241,85	1.241,85
12	1.303,94	1.303,94
13	1.369,14	1.369,14
14	1.437,60	1.437,60
15	1.509,48	1.509,48

ANEXO IX

(a que se refere o inciso I do parágrafo único do art. 3º da Lei)

“ ANEXO IV

Cargos do Grupo de Autarquias

A – SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA – SLU

Cargos Comissionados	QUANTIDADE DE VAGAS	PISO DE REMUNERAÇÃO R\$	GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA R\$	REMUNERAÇÃO TOTAL R\$
Assessor	6	3.085,58	3.085,58	6.171,16
Chefe de Gabinete	1	3.085,58	3.085,58	6.171,16
Chefe de Departamento	8	3.085,58	3.085,58	6.171,16
Chefe de Divisão	17	1.842,78	1.842,78	3.685,56
Secretária	5	1.302,81	1.302,81	2.605,62
Chefe de Seção	21	1.302,81	1.302,81	2.605,62
Total de Cargos	58			

B – SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL – SUDECAP

Cargos Comissionados	QUANTIDADE DE VAGAS	PISO DE REMUNERAÇÃO R\$	GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA R\$	REMUNERAÇÃO TOTAL R\$
Assessor	6	3.085,58	3.085,58	6.171,16
Chefe de Gabinete	1	3.085,58	3.085,58	6.171,16
Gerente de Departamento	26	3.085,58	3.085,58	6.171,16
Gerente de Divisão	46	1.842,78	1.842,78	3.685,56
Gerente de Seção	12	1.302,81	1.302,81	2.605,62
Secretária	8	1.302,81	1.302,81	2.605,62
Total de Cargos	99			

ANEXO X

(a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 3º. da Lei)

“ANEXO VI

Remuneração dos cargos do Grupo de Direção e Assessoramento Municipal – DAM

CARGO	DAM-UNITÁRIO	VENCIMENTO (em R\$)	COMPLEMENTAÇÃO (em R\$)	GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (em R\$)	REMUNERAÇÃO TOTAL (em R\$)
DAM -1	1	278,74	362,07	640,81	1.281,63
DAM-2	1,5	278,74	682,48	961,22	1.922,44
DAM-3	2	302,34	979,28	1.281,63	2.563,25
DAM-4	3	378,05	1.544,39	1.922,44	3.844,88
DAM-5	4	787,72	1.775,53	2.563,25	5.126,50
DAM-6	5	787,72	2.416,35	3.204,06	6.408,13
DAM-7	6	787,72	3.057,16	3.844,88	7.689,75
DAM-8	7	787,72	3.697,97	4.485,69	8.971,38
DAM-9	8	787,72	4.338,78	5.126,50	10.253,00

ANEXO XI

(a que se refere o inciso III do parágrafo único do art. 3º. da Lei)

“ANEXO VII

Remuneração dos cargos dos Quadros Específicos

A – Da Secretaria Municipal de Educação

CARGO PÚBLICO EM COMISSÃO	VENCIMENTO-BASE (em R\$)	GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (em R\$)	REMUNERAÇÃO TOTAL (em R\$)
Secretário de Estabelecimento de Ensino I	1.130,61	771,40	1.902,01
Secretário de Estabelecimento de Ensino II	1.170,17	857,11	2.027,28
Secretário de Estabelecimento de Ensino III	1.209,74	942,82	2.152,56
Secretário de Estabelecimento de Ensino IV	1.252,08	1.028,53	2.280,61
Secretário de Estabelecimento de Ensino V	1.294,44	1.114,24	2.408,68
Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino I	2.588,09	1.714,21	4.302,30
Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino II	2.691,62	1.971,34	4.662,96
Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino III	2.795,16	2.228,48	5.023,64
Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino IV	2.902,02	2.485,61	5.387,63
Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino V	3.008,89	2.742,74	5.751,63
Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino I UMEI	2.588,09	1.714,21	4.302,30
Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino II UMEI	2.691,62	1.971,34	4.662,96
Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino III UMEI	2.795,16	2.228,48	5.023,64
Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino IV UMEI	2.902,02	2.485,61	5.387,63
Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino V UMEI	3.008,89	2.742,74	5.751,63
Diretor de Estabelecimento de Ensino I	2.795,16	2.057,06	4.852,22
Diretor de Estabelecimento de Ensino II	2.902,02	2.314,19	5.216,21
Diretor de Estabelecimento de Ensino III	3.008,89	2.571,32	5.580,21
Diretor de Estabelecimento de Ensino IV	3.145,61	2.828,45	5.974,06
Diretor de Estabelecimento de Ensino V	3.282,37	3.085,58	6.367,95
Diretor de Centro de Aperfeiçoamento Profissional da Educação	3.282,36	3.085,58	6.367,94
Vice-Diretor de Centro de Aperfeiçoamento Profissional da Educação	3.008,89	2.742,74	5.751,63
Coordenador de Projetos Especiais da Educação	1.842,78	1.842,78	3.685,56

B – Da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

CARGO PÚBLICO EM COMISSÃO	PISO DE REMUNERAÇÃO (em R\$)	GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (em R\$)	REMUNERAÇÃO TOTAL (em R\$)
Supervisor de Alimentação Escolar	1.099,90	1.099,90	2.199,80

C – Da Secretaria Municipal de Saúde

CARGO PÚBLICO EM COMISSÃO	PISO DE REMUNERAÇÃO (em R\$)	GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (em R\$)	REMUNERAÇÃO TOTAL (em R\$)
Coordenador de Serviço de Controle de Zoonoses	659,98	659,98	1.319,96
Encarregado de Serviço de Controle de Zoonoses	493,69	493,69	987,38

D – Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção

CARGO PÚBLICO EM COMISSÃO	PISO DE REMUNERAÇÃO (em R\$)	GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (em R\$)	REMUNERAÇÃO TOTAL (em R\$)
Subinspetor da Guarda Municipal de Belo Horizonte	1.302,81	1.302,81	2.605,62

ANEXO XII

(a que se refere o inciso IV do parágrafo único do art.3º. da Lei)

“ANEXO VIII

Classificação das Funções Gratificadas de Coordenação e Assessoramento – FCA

NÍVEL	VALOR R\$	FCA-UNITÁRIO
FCA-1	512,65	1
FCA-2	768,98	1,5
FCA-3	1.025,30	2
FCA-4	1.281,63	2,5
FCA-5	1.537,95	3
FCA-6	2.050,60	4

ANEXO XIII
(a que se refere o inciso V do parágrafo único do art.3º. da Lei)

“ANEXO IX
Remuneração das Funções Públicas

A – Função pública de Conselheiro Tutelar

Função Gratificada	QUANTIDADE DE VAGAS	GRATIFICAÇÃO (EM R\$)
Conselheiro Tutelar	45	3.685,57
Total	45	

B – Função pública de Gerente de Unidade de Saúde

Função Gratificada	QUANTIDADE DE VAGAS	GRATIFICAÇÃO (EM R\$)
Gerente de Unidade de Saúde I	180	3.137,32
Gerente de Unidade de Saúde II	71	3.453,71
Gerente de Unidade de Saúde III	40	3.773,99
Total	291	

C – Função pública de Gerente de Apoio Comunitário

Função Gratificada	QUANTIDADE DE VAGAS	GRATIFICAÇÃO (EM R\$)
Gerente de Unidade de Apoio Comunitário	15	1.633,45
Total	15	

D – Função pública de Coordenador dos Equipamentos Municipais de Apoio à Família e à Cidadania

Função Gratificada	QUANTIDADE DE VAGAS	GRATIFICAÇÃO (EM R\$)
Coordenador dos Equipamentos Municipais de Apoio à Família e à Cidadania	45	1.633,45
Total	45	

E – Função pública instituída no art. 15 da Lei nº 9.443, de 18 de outubro de 2007

Função Gratificada	QUANTIDADE DE VAGAS	GRATIFICAÇÃO (EM R\$)
Função gratificada instituída no art. 15 da Lei nº 9.443/07 - para jornada de 20 horas	154	376,30
Função gratificada instituída no art. 15 da Lei nº 9.443/07 - para jornada de 40 horas	148	752,58
Total	302	

F – Função pública de Gerente Adjunto de Unidade de Saúde

Função Gratificada	QUANTIDADE DE VAGAS	GRATIFICAÇÃO (EM R\$)
Gerente Adjunto de Unidade de Saúde I	164	1.568,94
Gerente Adjunto de Unidade de Saúde II	40	1.726,85
Gerente Adjunto de Unidade de Saúde III	25	1.887,01
Total	229	

G – Função pública gratificada de Gestor Administrativo e Financeiro Escolar

Função Gratificada	QUANTIDADE DE VAGAS	VENCIMENTO-BASE (em R\$)	GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (em R\$)	REMUNERAÇÃO TOTAL (em R\$)
Gestor Administrativo e Financeiro Escolar I	200	1.302,80	1.076,69	2.379,49
Gestor Administrativo e Financeiro Escolar II		1.302,80	1.184,36	2.487,16
Gestor Administrativo e Financeiro Escolar III		1.302,80	1.302,80	2.605,60
Gestor Administrativo e Financeiro Escolar IV		1.302,80	1.433,07	2.735,87
Gestor Administrativo e Financeiro Escolar V		1.302,80	1.576,38	2.879,18
Total	200			

H – Função pública gratificada de Coordenador do Núcleo de Atendimento às Medidas Socioeducativas e Protetivas

Função Gratificada	QUANTIDADE DE VAGAS	GRATIFICAÇÃO (EM R\$)
Coordenador do Núcleo de Atendimento às Medidas Socioeducativas e Protetivas	1	1.526,59
Total	1	

I – Função pública gratificada de Controlador de Tesouraria dos Restaurantes Populares

Função Gratificada	QUANTIDADE DE VAGAS	GRATIFICAÇÃO (EM R\$)
Controlador de Tesouraria dos Restaurantes Populares	5	1.291,88
Total	5	

ANEXO XIV

(a que se refere o art.41 da Lei nº , de de de)

“ANEXO I

Cargos do Grupo de Direção Superior Municipal – DSM:

(...)

SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA	
Grupo de Direção Superior Municipal – DSM	QUANTIDADE DE VAGAS
Superintendente	1
Diretor	4
TOTAL GERAL	5

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL – SUDECAP	
Grupo de Direção Superior Municipal – DSM	QUANTIDADE DE VAGAS
Superintendente	1
Diretor	6
TOTAL GERAL	7

.”

ANEXO XV

(a que se refere o art.42 da Lei nº _____, de _____ de _____ de _____)

"ANEXO V

Remuneração dos cargos do Grupo de Direção Superior Municipal – DSM

(...)

SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA	
Grupo de Direção Superior Municipal – DSM	VALOR
Superintendente	20.811,18
Diretor	17.083,81

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL – SUDECAP	
Grupo de Direção Superior Municipal – DSM	VALOR
Superintendente	20.811,18
Diretor	17.083,81

AVULSOS DISTRIBUIDOS
 EM 13/11/17
[Handwritten Signature]
 Responsável pela distribuição